



ISPA | Instituto Superior de Psicologia Aplicada

CARACTERIZAÇÃO DO HOMICIDA DE CRIANÇAS:
O DISCURSO PSICOLÓGICO E O DISCURSO DO DIREITO

Orientadora de Dissertação:

PROF. DOUTORA LÚCIA G. PAIS

Coordenadora de Seminário de Dissertação:

PROF. DOUTORA LÚCIA G. PAIS

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

MESTRE EM PSICOLOGIA

Especialidade em Psicologia Clínica.

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação da Prof. Doutora Lúcia Pais, apresentada no Instituto Superior de Psicologia Aplicada para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica conforme o despacho da DGES, nº 19673 / 2006 publicado em Diário da Republica 2ª série de 26 de Setembro, 2006.

Agradecimentos

- Aos meus pais, que me ajudaram de todas as maneiras a chegar aqui, que me aconselharam, apoiaram e “puxaram por mim”;

- À Catarina, à Raquel e à Brigitte, pelos bons momentos, por me aturarem e por “estarem sempre lá”;

- À Susana, ao Lemos e ao Rui, por todos estes anos de amizade e pelo apoio e força que sempre me deram.

- Ao Pedro Reis (o para sempre Piu-Piu) e ao Gonçalo, que apesar de estarem menos presentes fisicamente estiveram sempre disponíveis para me ajudar e ouvir;

- À Dra. Oriana Lourenço, à Dra. Teresa Ruão e à Dra. Esmeralda Pereira Coelho, pela disponibilidade e pela ajuda para que este trabalho se pudesse concretizar;

- À Prof. Doutora Lúcia Pais, a minha orientadora no ISPA, pela dedicação, pelos ensinamentos, pelos conselhos e pelas palavras na hora certa;

- Ao ISPA, pela formação proporcionada, na qual confio, e por aqui ter passado cinco grandes e bons anos da minha vida;

- Ao Sr. Jaime e à Sra. Bárbara, pela preocupação, pelo apoio e incentivo.

- Ao Nuno, o meu porto de abrigo, que mesmo cansado no fim do dia tem paciência para me aturar, pelo apoio, força e coragem que sempre me deu para continuar. Pelo seu ombro e pelos seus braços sempre prontos a conter as minhas angustias. Pelo seu sorriso que me ilumina e me faz feliz;

RESUMO

O homicídio de crianças é considerado como a última forma de vitimação infantil, e apesar de ter sido documentado desde os tempos mais primitivos em diversas culturas e em diversos países, só nos últimos anos assumiu uma maior notoriedade. Com este trabalho pretende-se, contextualizar este fenómeno do ponto de vista cultural e histórico, fazendo uma abordagem retrospectiva até à actualidade. Pretende-se, também perceber como este conceito foi sendo introduzido no âmbito do direito penal, sofrendo alterações quer pela influência da religião quer (mais tarde) pela evolução do estudo da psicologia. É, pois, nesta intersecção do Direito Penal e da Psicologia que surge este trabalho. Procura-se, aqui, uma caracterização do homicídio de crianças, desde a sua génese ao acto condenatório, e saber que discursos são veiculados pelas autoridades, técnicos e magistrados sobre estes casos e de que modo eles se influenciam entre si, durante o processo penal, até à condenação. Para este fim, procedeu-se à recolha de processos na Direcção-Geral de Reinserção Social, os quais foram submetidos a análise de conteúdo usando um procedimento fechado. Da recolha, foram obtidos sete processos que resultaram num total de 1493 unidades de registo. Os resultados apontam para uma possível contaminação do discurso, o que é evidenciado pelas diferenças entre as perícias de personalidade, os relatórios sociais e as perícias psiquiátricas médico-legais e pelas diferenças nas sentenças quando estas perícias e outros documentos são apresentados.

Palavras-chave: Homicídio de crianças, análise de conteúdo, perícias

ABSTRACT

Child homicide is considered the ultimate form of child victimisation and, despite being documented since the more primitive times in several cultures and countries, it was only in these last few years that it has gained notoriety. The goal of this thesis is to context this phenomenon from a cultural and historical viewpoint, by making a retrospective approach until the present, with the aim of understanding how this concept was gradually introduced in the scope of Criminal Law, undergoing changes influenced both by religion and, at later stages, by Psychology, as it's studies evolved. It is this intersection of Criminal Law and Psychology the focus of this thesis. Here, we attempt to illustrate child homicide from its genesis to the sentencing act, and to find what is recorded by the authorities, the technicians and magistrates, and how they influence each other during the criminal procedure until the sentence is pronounced. For this purpose, legal processes from the Direcção-Geral de Reinserção Social were collected and subjected to content analysis using a closed procedure. From this collection, seven processes were obtained, which resulted in a total of 1493 record units. The results point to a possible speech contamination, which is evidenced by differences between personality, social and psychiatric expertises, and by differences in the sentences when these reports and other documents are presented.

Keywords: Child Homicide, Content Analysis, Psychological Expertise

Índice

Introdução.....	1
I Enquadramento teórico	
1. Homicídio de Crianças.....	3
1.1 Questões históricas, culturais e literárias.....	5
1.2 As questões legais: O infanticídio como caso privilegiado.....	5
a) O infanticídio no Direito Europeu.....	5
b) O caso português.....	6
2. As questões evolucionistas.....	8
3. As questões da psicologia.....	9
3.1 O Filicídio.....	9
3.2 O Neonaticídio.....	16
3.3 O homicídio de crianças.....	20
3.4 Considerações finais.....	20
4.. Psicologia no Âmbito Penal.....	20
5. Configuração do Problema.....	25
II. Método	
1. Os processos (<i>corpus</i>).....	27
2. O Instrumento.....	28
3. Procedimento.....	29
3.1 Como chegar aos documentos.....	29
3.2 Acedendo aos discursos.....	30
III. Análise e Discussão dos Resultados	
1. Estudo 1	
1.1 Análise dos documentos apensos aos pedidos de perícia sobre a personalidade.....	32
1.2 Análise das Perícias sobre a Personalidade.....	34
1.3 Análise das sentenças.....	38
1.4 Considerações finais.....	39
2. Estudo 2	
2.1 Análise das Perícias Psiquiátricas Médico-Legais.....	42
2.2 Análise das sentenças.....	44
2.3 Considerações finais.....	46

3. Estudo 3	
3.1 Análise dos documentos apensos aos pedidos de perícia.....	48
3.2 Análise do Relatório Social.....	48
3.3 Análise da Sentença.....	49
3.4 Considerações finais.....	51
IV Conclusão.....	53
Referências.....	57

Índice de Anexos

Anexo 1: Quadros categoriais.....	62
Dos documentos apensos.....	62
Das perícias sobre a personalidade.....	66
Das perícias psiquiátricas médico-legais.....	72
Dos relatórios sociais.....	81
Das sentenças.....	22
Anexo 2: Pedidos de autorização de recolha de dados.....	91
Anexo 3: Quadro explicativo dos processos.....	93

Índice de Tabelas

Tabela 1: U.r. relativas aos documentos apensos aos pedidos de perícia de personalidade.....	33
Tabela 2: U.r. relativas às perícias de personalidade.....	35
Tabela 3: U.r. relativas às sentenças.....	38
Tabela 4: Ponderação das u.r. presentes nos documentos do estudo 1.....	40
Tabela 5: U.r. relativas às perícias médico-legais.....	42
Tabela 6 : U.r. referentes às sentenças.....	45
Tabela 7: Ponderação das u.r. presentes nos documentos do estudo 2.....	47
Tabela 8: U.r. relativas aos documentos apensos aos pedidos de perícia.....	48
Tabela 9: U.r. relativas aos relatórios sociais.....	47
Tabela 10: U.r. relativas à sentença.....	49
Tabela 11: Ponderação das u.r. presentes nos documentos do estudo 3.....	51

Introdução

Actualmente tem-se assistido nos noticiários e jornais a um número cada vez maior de notícias sobre homicídios de crianças. Estas notícias perturbam consciências, dado o tabú que as envolve – a aniquilação de um bem “sagrado”, da vida de uma criança, um ser que não pediu para nascer. No entanto, este crime não é um fenómeno dos tempos modernos, e apesar de ser reprovado universalmente, tem sido praticado por todas as sociedades e culturas desde os tempos mais remotos.

O público fica, geralmente, horrorizado com este fenómeno, e os *media* não lhe são indiferentes fazendo uso dos seus meios para fazer passar a mensagem de mais um crime cometido. Talvez esta seja uma das razões pelas quais temos sido cada vez mais “bombardeados” com este tipo de notícias. Além disso, assiste-se a uma atenção cada vez maior por parte dos Estados e de algumas organizações não governamentais, que procuram defender e fazer valer os direitos da criança como um ser cuja vida não pertence aos seus pais.

Também os psicólogos, os profissionais de saúde e os do Direito, são cada vez mais confrontados com estas situações, sendo “obrigados” a colocar de lado a possível sensibilidade que têm sobre o tema, para poderem lidar com os agressores e as suas famílias.

Este trabalho pretende, portanto, contextualizar este fenómeno do ponto de vista cultural e histórico, fazendo uma abordagem retrospectiva até à actualidade. Neste ponto, serão abordadas as questões culturais e religiosas, e a introdução deste contexto no âmbito do direito penal. Também a evolução do estudo da psicologia teve influência neste processo, intersectando-se esta com o direito penal. É nesta intersecção que surge, então, a ambição deste trabalho. Como funciona o sistema de justiça desde que o crime acontece até ao seu julgamento? Quais os seus intervenientes? O que dizem e como transmitem as mensagens?

Procurando uma caracterização do homicídio de crianças, pretendemos aqui perceber: o que é que os peritos nos dizem acerca da génese do acto homicida, dos factores (externos e internos) que foram jogados na infância do autor e nos momentos que antecederam os factos; se realmente existem diferenças entre perpetradores familiares e não familiares relativamente ao tipo de homicídio praticado, ao modo como foi feito e aos factores pessoais e sociais; se a patologia mental é comum entre os agressores; se existe ou não factores comuns entre os agressores; e, se podemos estabelecer, ou não, um padrão ou perfil. Além disto, pretendemos também perceber que discursos são veiculados pelas autoridades, técnicos e magistrados sobre estes casos e de que modo eles se influenciam entre si.

Para este fim, procedeu-se a uma recolha de processos de homicídios de crianças na Direcção-Geral de Reinserção Social, nos quais constavam documentos apensos aos pedidos de perícia, relatórios sociais, perícias sobre a personalidade, perícias psiquiátricas e sentenças. Estes documentos foram, posteriormente, submetidos a análise de conteúdo usando um procedimento fechado. Da recolha, foram obtidos sete processos que resultaram num total de 1493 unidades de registo.

Os resultados apontam para uma possível contaminação do discurso, o que é evidenciado pela diferença de discursos veiculados pelas perícias de personalidade, pelos relatórios sociais e as pelas perícias psiquiátricas médico-legais e, também, pelas diferenças de discursos transmitidos nas sentenças quando estas perícias e outros documentos são apresentados.

I. Enquadramento teórico

1. O Homicídio de Crianças

“Dois tiranos decidirão a tua sorte. – Contra a honra, o amor te deu a vida. – E contra o amor, a honra te deu a morte.”

(Braun, 1953)

O homicídio de crianças é considerado como a última forma de vitimação infantil, e apesar de ter sido documentado desde os tempos mais primitivos em diversas culturas e em diversos países, só nos últimos anos é que ele assumiu uma maior notoriedade. Este capítulo, centrando-se nos casos de infanticídio e filicídio (que sendo raros não são menos importantes) pretende, assim, averiguar questões culturais e legais que envolvem estes casos.

1.1 Questões históricas, culturais e literárias

A morte de crianças tem sido registada em quase todas as sociedades conhecidas, desde os países mais desenvolvidos e industrializados aos grupos mais primitivos (Peters, in McKee & Shea, 1998). Apesar de ser condenado universalmente nos dias de hoje, algumas culturas permitiram (e algumas ainda permitem) que as crianças fossem mortas pelos motivos mais diversos. O infanticídio não era somente aceite, mas também considerado como uma prática legítima (e mesmo legal em alguns sítios), na eliminação de recém-nascidos: daqueles com malformações congénitas (em Esparta todo o recém nascido era submetido ao juízo da Assembleia dos Idosos, e se fosse considerado inútil era abandonado no cimo de montanhas para alimento dos animais, e também na Antiga Grécia e Antiga Roma estes eram mortos por serem considerados um peso para o Estado) (Canha, 2000); dos fracos (na Alemanha o recém-nascido era mergulhado em água gelada e só se resistisse é que teria direito a viver); dos prematuros (Canha, 2000); dos ilegítimos (Canha, 2000); dos frutos de incesto ou de relações entre castas diferentes (por existir uma transgressão dos tabús) (Canha, 2000; Guerrero, 2006); dos órfãos de pai (os caçadores de Ache no Paraguai atiravam as crianças órfãs para dentro da sepultura do seu pai, ou eram mortas à nascença se o pai falecesse durante a gravidez) (Zimmer, in Schwartz & Isser, 2000); e, dos gémeos (em Espanha eram assassinados e também, em algumas culturas africanas eram considerados como os “filhos do feitiço”) (Carreira, 1971; Guerrero, 2006). Era

também prática em algumas famílias reais, como é o caso da Antiga Grécia onde era comum a imolação do filho primogénito quando a vida do rei corresse perigo, pois acreditava-se que isto acalmaria a fúria dos deuses (Canha, 2000), e também, nas ilhas Salomão onde alguns habitantes matavam o primogénito, mas logo a seguir adoptavam uma criança de outras ilhas (Guerrero, 2006). Ainda é de referir o caso da China, que ainda nos nossos dias possui leis rígidas de controlo da natalidade, e por motivos culturais, muitas das crianças, especialmente as do género feminino, são mortas à nascença ou abandonadas porque não iriam transmitir o nome da família e porque eram vistas como mais fracas e menos úteis.

Como podemos ver, através de uma rápida análise histórica, o homicídio de crianças parece estar presente em todas as culturas, desde o princípio da história escrita. Além destes dados, podemos ainda encontrar dados sobre os mitos e lendas, onde de forma velada (ou não) se apresenta a agressão aos filhos ou a incapacidade de se ser mãe, como é o caso de Vénus ou o de Medea (de Eurípides), onde se aborda o tema do filicídio cometido pela mãe como vingança contra Jason, o seu esposo. Encontram-se também referências de mães que matam os seus filhos e se suicidam em seguida, como é apresentado, também por Eurípides (Guerrero, 2006). Também na Bíblia se reconhecia o sacrifício de crianças com menos de cinco anos de idade, contemporâneas de Cristo, ordenada por Herodes (Canha, 2000). A mitologia grega contém, também, inúmeras tragédias onde a morte de crianças permite a resolução de conflitos que encontram a sua fonte no mundo pulsional parental, como são os casos de Laïos e Jocaste que ordenaram a morte de Édipo, e o caso de Agamemnon que odebeceu às ordens de Artémis e lhe reclamou a sua filha (Fugère & Roy, 1997).

Os mitos assinalaram, também, a figura masculina como agressora, mostrando o sacrifício dos filhos como tema recorrente na mitologia e nas tradições religiosas. Como exemplo referimos Ifigénia que é sacrificada por seu pai para ganhar tempo favorável para uma invasão; Cronos que devora os seus filhos; e, Isaac que é levado ao sacrifício por Abraão, seu pai, que depois abandona o outro filho, Ismael (Guerrero, 2006).

Expostos os factos e usando as palavras de De Mause (in Motz, 2001, p. 126) lembramos que

a história da humanidade é fundada na agressão às crianças [, pois] todas as famílias praticaram em algum momento, infanticídio, todos os estados traçam na sua origem o sacrifício de crianças, todas as religiões começaram com a mutilação e a morte de crianças, e tudo isto ocorre apesar de todas as nações punirem o homicídio, a mutilação e a fome das crianças em tempos de guerra e depressão.

Por este motivo, podemos dizer, usando as palavras do autor, que a agressão à criança é, de facto, a “fantasia-grupal mais poderosa da humanidade e a mais bem sucedida da história. Usar

as crianças como bode-espiatório para aliviar os seus conflitos pessoais internos, provou ser um meio extremamente efectivo para manter a nossa homeostase psicológica” (De Mause in, Motz, 2001, p. 126).

1.2 As questões legais: O Infanticídio como Caso Privilegiado

a) O Infanticídio no Direito Europeu

Tendo já explanado, aqui, a importância do homicídio de crianças na história do Homem, importa agora perceber quando e como este fenómeno começou a ser estudado e penalizado (ou não). Assim, quanto ao aparecimento do conceito de infanticídio na história do Direito europeu, as primeiras referências que encontramos dizem respeito ao Direito Romano, onde, segundo Kempe (1978) e Radbill (1990) se acreditava que os pais eram proprietários dos filhos com poder absoluto sobre eles, gozando da lei do *ius vitae necis* sendo isentos de pena caso decidissem pela sua morte. No entanto, com o crescimento da influência da cultura cristã e de preocupações de ordem demográfica, assiste-se a uma evolução no tratamento criminal do infanticídio, ao longo da Idade Média. Segundo a Igreja Católica, “a criança é igual ao adulto porque dotada, como ele, de uma alma [e, por isso,] igual respeito e protecção deve merecer” (Costa, 1989, p. 118) e assim “o homicídio de um recém-nascido não baptizado era, mesmo, mais censurável que qualquer outro, pois privava da vida eterna um ser humano, condenando-o, apesar da sua inocência” (Brissaud, in Costa, 1989, p. 118). Nos fins da era Medieval, os infanticídios eram, então, vistos como uma obra de *Satã*, sendo, por isso, o dever da magistratura expiar a fúria de Deus através da punição do culpado com tortura em praça pública, que apenas parava quando a autoridade legal considerasse que o sujeito limpava a alma perante a comunidade e perante Deus (Wessling, 1994).

No decorrer dos séculos, a percepção da feminilidade e da maternidade foi-se modificando, conduzindo a um tratamento judicial diferente para as mulheres acusadas de ter causado a morte do seu filho (Zender, in Fugère & Roy, 1997). É assim, no decorrer desta mudança de pensamento, que no século XVIII se começa a assistir, finalmente, em toda a Europa, a um olhar mais humanitário e a um sentimento de compaixão generalizado pela mãe infanticida, pois, nesta época, a mulher era a mais exposta aos riscos, e qualquer decisão que tomasse teria consequências. Assim, se, por um lado, deixasse que o filho vivesse teria de enfrentar toda a sociedade, sujeitando-se a ser maltratada pelos pais e inclusive a ser expulsa do núcleo familiar ou a perder o trabalho. Pelo contrário, se não deixasse o filho viver, teria de

enfrentar duras penas, pois a legislação desta altura era bastante severa (Costa, 1989). Deste modo, dando-se conta de que no direito penal a valorização do infanticídio era visto como uma espécie de delito agravado, foram-lhe dirigidas diversas críticas.

É neste contexto que surgem autores como Cesare Beccaria, que considerava que o infanticídio era um dos delitos que pela sua natureza devia ser geralmente impune, o que era justificado pelo facto de que, encontrando-se uma mulher “entre a infâmia e a morte de um ser incapaz de sentir o mal, optará pela última para se proteger a si e ao seu fruto de uma exposição à miséria infalível” (Cesare Beccaria 1998, p. 135). Outro nome importante neste cenário refere-se a Jeremy Bentham (in Braun, 1953 p.51), que considerava que quando o crime era cometido com o consentimento dos pais, não fazia mal, pois a “criança havia deixado de o ser antes mesmo de conhecer a sua própria existência”. A Romagnosi (in Braun, 1953, p. 56) devemos reconhecer a sua importância por ter separado, pela primeira vez, do impulso criminal o motivo *honoris causa*, diferenciando a infanticida que mata o seu filho para proteger a sua honra, da infanticida que o faz para receber algum benefício. Também Feuerbach (in Braun, 1953 p. 56) teve um papel importante na definição deste conceito, descrevendo-o como “a morte do recém-nascido, ilegítimo e viável, causada pela mãe que ocultou a sua gravidez”, e assim o delimitando engloba a desonra no requisito da ilegitimidade do filho, o desejo de ocultar a desonra (*honoris causa*) que deriva da prévia ocultação da gravidez, delimita-o cronologicamente e concebe-o como um *delictum exceptum* (delito de excepção).

b) O Caso Português

A doutrina portuguesa foi absorvendo lenta e timidamente, entre os séculos XVIII e XIX, o pensamento iluminista europeu sobre o infanticídio *honoris causa*, o que se pode observar na reforma da legislação em que Pascoal Mello Freire dispôs no §30:

a mái que esquecendo-se de o ser, matar de propósito o seu filho infante [ou o abandone com o propósito da morte], não por malignidade de coração, nem por outra paixão vil e baixa, mas com o fim de encobrir a natural fragilidade, e de salvar a fama e a reputação, será para sempre presa e inclusa na casa de correcção (Freire, 1823, p. 74).

Mas, apenas em 1852 o privilegiamento do infanticídio *honoris causa* se tornou um dado adquirido, com o art. 356º § único do Código Penal de 1852, onde figurava também o art. 189º número 4, uma atenuante do homicídio, que dava “o privilégio à mãe solteira, tida no público como honesta, que matasse o seu filho, para ocultar a desonra, dentro das 48 horas posteriores ao parto, salvos os casos de gravidez notória e de reincidência” (Costa, 1989, p. 149).

Já no século XX, o Código Penal – Parte Especial (1976) contempla o crime de infanticídio no seu artigo 137º, e sofre algumas alterações. Tomando o fundamento do tipo privilegiado, contempla como atenuantes para a diminuição da culpa: em primeiro lugar, a “influência perturbadora que o fenómeno do parto pode ter sobre a mulher, susceptível de provocar uma menor capacidade de determinação pelo respeito da norma” (Stratenwerth, in Costa, 1989, p. 191). Assim, Costa (1989, p.213) referenciando Fragoso (1976), Stratenwerth (1982) e Schubarth (1982), considera que a existência destes fenómenos associados ao parto pode provocar um estado de perturbação psíquica, como “as dores físicas causadas pelo parto e sua representação psicológica na mulher, bem como o estado de exaustão daí resultante”. Outras atenuantes indicadas também por Costa (1989 p. 213), referenciando Courakis (1978) e Fernandez (1986), referem-se à “possibilidade de o puerpério provocar efeitos cerebrais tóxicos”; à “deficiente atenção, senso-percepção, escassa memória e confusão do objectivo com o subjectivo, assemelhando-se (...) aos estados crepusculares” (Maranhão, in Costa, 1989 p. 213); e, ao “estado de semi-confusão mental ou de depressão patológica” (Fragoso, in Costa, 1989 p. 213), onde podemos falar sobre semi-imputabilidade ou imputabilidade diminuída (Costa, 1989). Em segundo lugar, considera-se também como atenuante “a situação da mãe que actua com o propósito de ocultar a desonra, e cuja capacidade de motivação pelos valores jurídicos se acha diminuída, em virtude da antecipação psíquica da estigmatização social” (Palma, in Costa, 1989, p. 191). Neste caso, “a mãe, [encontra-se] normalmente numa situação em que as suas resistências contra a decisão criminosa se encontram diminuídas, na medida em que as dolorosas vivências psicológicas da sua marginalização social são adivinháveis” (Palma, cit. in Costa, 1989 p. 219); e, por último, considera-se também, o facto de a criação da ligação afectiva não estar ainda solidificada (Stratenwerth, in Costa, 1989).

Concluindo, o infanticídio no nosso Código é circunscrito por dois factores: a determinação do tempo e as circunstâncias em que ocorre. Quanto ao carácter temporal (momento em que se deu a acção), “deve considerar-se que se entrou no período logo após o parto quando se derem por terminados os respectivos trabalhos, ou seja, a partir do momento imediatamente a seguir à expulsão da placenta e ao corte do cordão umbilical” (Leal-Henriques & Santos 1986, p. 68). Relativamente ao carácter pessoal, este refere-se ao determinismo da acção, ou seja, a conduta acontece “sob a influência perturbadora do estado puerperal da mãe ou para ocultar a sua desonra” (Leal-Henriques & Santos 1986, p. 68), que é “susceptível de alterar a capacidade de entendimento ou de auto-inibição” (Leal-Henriques & Santos 1986, p. 69). Assim,

em termos jurídicos e para os fins da lei, enquanto a parturiente não haja ingressado no estado de acalmia e sossego que se segue ao trabalho de parto, não se pode assegurar que a mesma esteja já senhora de si própria e capaz de responder pelo seu instinto

maternal, portanto de colocar barreiras aos ímpetus incontrolados da expulsão fetal (Leal-Henriques, & Santos, 1986 p. 69).

Actualmente, segue-se o disposto no artigo 136º que refere que “a mãe que matar o filho durante ou logo após o parto e estando ainda sob a sua influência perturbadora, é punida com pena de prisão de 1 a 5 anos” (Código Penal, 2007 p. 36) não tendo este artigo sofrido alterações até à data.

Quanto ao filicídio (definido como homicídio de um filho), este entra no direito como um crime de homicídio (simples, qualificado ou por negligência) independente da idade.

Vimos, então, como o Direito se debruçou sobre este fenómeno e chamou para si a Psicologia para o compreender e ajudar a estabelecer a penalização destes actos.

2. As questões evolucionistas

Ainda antes de nos debruçarmos sobre as explicações da psicologia para estes actos, parece-nos importante perceber o que nos dizem as teorias evolucionistas sobre estes fenómenos, lembrando o exposto sobre as questões históricas e culturais do infanticídio. Assim, segundo esta teoria, o objectivo de qualquer espécie, incluindo os humanos é procriar e são estes os factores que permitem a criação da próxima geração. Deste modo, num mundo com recursos limitados, o infante mais fraco (com deficiências físicas) ou aquele que não for resultado de uma selecção cuidadosa do parceiro (produto de violação) é mais facilmente sacrificado a favor de candidatos mais fortes (Daly & Wilson, in West, 2007), sendo investido cada vez menos energia e tempo no seu cuidado. Outra questão a tomar em conta nesta teoria é o facto de que as mulheres jovens parecem, também, estar mais dispostas a sacrificar os infantes, quando sabem que têm ainda um longo período fértil (Stone, Steinmeyer, Drecher, & Krisher, in West, 2007).

Quanto ao filicídio cometido por padrastos/madrastas, segundo a teoria evolucionista, a paternidade é vista por estas pessoas como um desafio pois, em termos evolutivos, a recompensa pela energia investida na educação de um filho biológico seria a oportunidade de transmitir a sua informação genética (Hamilton, in West, 2007), o que não vai acontecer, especialmente se o progenitor biológico não estiver disponível para ter mais filhos comuns a ambos. Esta situação pode torná-los menos tolerantes (Wilson, Daly, & Weghorst, in West, 2007) aos comportamentos dos infantes. Isto pode explicar o porquê de os padrastos terem uma maior taxa de filicídios do que os pais biológicos. Assim, West (2007) referenciando Daly e Wilson (1988) e Overpeck e colaboradores, (in West, 2007), isto pode explicar o porquê de as suas acções serem mais violentas, evidenciando uma manifestação de hostilidade, ressentimento e raiva contra a criança

3. As questões da Psicologia

3.1 O Filicídio

- Definição

Filicídio, do latim, *filius* (filho) com *cidium, cide* (matar) significa, a morte de um filho (Guerrero, 2006), e desde sempre foi assim definido, tanto pela literatura como pelo Direito, independentemente da sua idade, e sem ter em conta o momento ou o tipo de acto homicida que foi cometido. Foi apenas em 1969 que Philippe Resnik o definiu como um acto homicida perpetrado pelo pai ou pela mãe de uma criança com mais de um dia de vida (Fugère & Roy, 1997).

- As Classificações

Ao longo da literatura pesquisada podemos perceber a existência de diversos tipos de classificações de filicídio que se focam ou no motivo, ou nas questões psicossociais, ou nas questões psicodinâmicas ou, ainda, nas questões médicas. Neste tópico, vamos, por esse motivo, fazer uma revisão de algumas destas classificações.

Resnick (in McKee & Shea 1998) desenvolveu o primeiro sistema de classificação de filicídio, que incluía ambos os sexos, baseado no motivo. Na sua classificação estabelece: o filicídio altruísta (em que os pais o cometem para aliviar a criança de um sofrimento real ou imaginado ou da antecipação do sofrimento no progenitor suicida); o psicótico (em que os progenitores matam a criança sob a influência de uma perturbação mental severa); o de criança não desejada (no qual o homicídio ocorre porque os pais não desejam a criança ou por motivos como a ilegitimidade ou paternidade incerta); o acidental (que ocorre, geralmente, na sequência de um abuso); aquele por vingança do cônjuge (o impulso homicida do progenitor é transferido para a criança para punir o outro cônjuge); e, o neonaticídio (quando acontece dentro das primeiras 24 horas de vida).

Seguiu-se Scott (in Mugavin, 2005) que, percebendo que apenas saber o motivo não seria suficiente, estabelece uma classificação segundo a fonte do impulso homicida, que poderia ser provocado pelo comportamento da criança ou ser transferido para ela de outra fonte/situação. Temos, assim, a eliminação de uma criança não desejada por assalto ou negligência; o homicídio de misericórdia no qual não existe um grau real de sofrimento na vítima e há ausência de ganhos secundários para os pais; a agressão devida a uma perturbação mental severa, incluindo psicose orgânica, tóxica e epiléptica, paranóia, psicose maníaco-depressiva e retardamento; o homicídio

como resultado de um estímulo exterior à vítima, como um deslocamento da raiva com ou sem vingança; prevenção de perda de amor ou estatuto; e, quando a vítima constitui um estímulo que leva à exaltação, perda de temperamento e maus-tratos (*battering*) pelo progenitor.

Percebendo a simplicidade de ambas as classificações, D'Orban (in Mugavin, 2005) mistura-as e constrói uma especificamente para mães filicidas: mães maltratantes (*battering mothers*) em que os maus-tratos são espoletados pelo choro persistente, gritos, problemas alimentares, vômitos, incontinência e mau comportamento da criança, que era percebido como sendo desobediente, desafiante e emocionalmente desafiante; mães mentalmente doentes; neonaticídio; retaliação (agressão ao outro cônjuge através da criança); criança não desejada; e homicídio de misericórdia.

Numa abordagem clínica, Bourget e Bradford (in Mugavin, 2005) estabelecem: o filicídio patológico, incluindo motivos altruístas e homicídio-suicídio alargado; o acidental incluindo o síndrome de criança batida; o de retaliação; o neonaticídio, em particular de uma criança não desejada; e, o filicídio paterno. Procurando uma classificação para o examinador médico, Guileyardo, Prahlow e Bernard (in Mugavin, 2005) aumentam a lista de classificações: altruísmo; eutanásia; perturbação pós-parto; criança não desejada; gravidez não desejada; impulso de raiva; Síndrome de *Munchausen by proxy* (em que os pais fingem ou induzem a doença na criança e a apresentam, repetidamente, aos cuidados médicos, acabando por morrer devido à dificuldade de estabelecer um diagnóstico); abuso sexual; criança mais velha violenta; negligência; sadismo e punição; perturbação convulsiva (*seizure disorder*); e, testemunha passiva (*innocent bystander*). E Bourget e Gagné (in Mugavin, 2005) focam-se no papel da impulsividade e da actividade dos neurotransmissores, descobrindo que a serotonina, a agressão, a impulsividade e as ideias suicidas desempenham um papel fundamental na compreensão deste fenómeno, e, por este motivo, devem ser incluídos em futuras classificações.

Para concluir, referimos uma classificação de Wilczynski (1995) que foi estabelecida com base na literatura consultada pela autora: filicídio vingativo (mais comum nos homens e envolvendo sérios conflitos conjugais e violência doméstica, sendo que nos motivos mais comuns se encontram a possessão, a inveja sexual e a execução de poder na relação conjugal; nas mulheres, envolve o ressentimento devido à falta de poder, ao facto de serem as únicas a cuidarem da criança e das responsabilidades domésticas); filicídio por inveja ou rejeição da vítima (mais comum nos homens que suspeitam, ou sabem, que não são os pais biológicos da criança ou que se ressentem com a atenção da mãe dada à criança); criança não desejada (também mais comum nas mulheres jovens e imaturas que negam uma gravidez não planeada - neonaticídio); filicídio por disciplina (que resulta da tentativa de disciplinar a criança, sendo mais comum nos

homens); filicídio altruísta primário ou o “homicídio de misericórdia” (em que existe um grau real de sofrimento da criança - por incapacidade ou doença); filicídio altruísta secundário (quando não envolve um grau real de sofrimento da criança, ocorrendo tipicamente num contexto de depressão dos pais, geralmente, a mãe com a depressão pós-parto); pais psicóticos; síndrome de *Munchausen*; secundário ao abuso sexual (homicídio involuntário durante a violação sexual ou deliberado para prevenir que se saiba do abuso); filicídio por defesa pessoal; filicídio sem intenção de matar ou magoar (casos em que a criança é negligenciada); e, motivo desconhecido.

Como outros motivos para o filicídio Marleau, Poulin, Webanck, Roy e Laporte (1999) falam sobre o suicídio alargado (situação em que a pessoa desenvolve um plano de suicídio mas não consegue deixar as pessoas significativas para trás, acabando por matá-las também). Além destas motivações, Fugère e Roy (1997) defendem que na maior parte dos casos é na perda que se centram as preocupações: separação, afastamento, doenças, morte, problemas financeiros e mudança de casa. Por esse motivo, o projecto homicida vai-se elaborando pouco a pouco, à medida que o progenitor se vai tornando cada vez mais sozinho, desamparado e desesperado. Confrontado com um impasse entre o gesto homicida e a situação em que se encontra, este gesto mostra-se como a única solução disponível. Assim, ele inscreve-se algures num plano suicidário alargado no qual o progenitor é incapaz de deixar o filho viver sem ele, crendo que é a única pessoa susceptível de se ocupar dele adequadamente.

- A Caracterização dos pais filicidas

Relativamente ao papel dos homens no filicídio, os pais e os namorados podem ser ajudantes da mãe na morte da criança não desejada, ou podem tomar essa decisão quando não concordaram com a escolha de ter a criança, por sentimentos de ressentimento e de luta pela atenção da mãe da criança ou mesmo quando estão convictos de que a criança não é sua filha (Finkelhor, 1997).

Quanto às questões psicológicas, Champion, Cravens e Covan (in Fugère & Roy, 1997) constatarem nos pais filicidas a existência de antecedentes de separação no meio familiar, de negligência maternal e de abusos físicos e sexuais. Zilboorg (in Fugère & Roy, 1997) fala de uma rivalidade entre pai e filho pela afectividade materna, que será baseada nos conflitos edipianos não resolvidos e sobre os factores pré-genitais não elaborados. A triangulação edipiana apenas resolvida através do abandono do desejo incestuoso da mãe e da diminuição da raiva da criança contra o pai (e não é raro que o homem imaturo adopte uma atitude passiva e submissa) impulsionará o desenvolvimento de uma maturidade necessária. A paternidade, sentida como um fruto de um desejo incestuoso poderá então ser negada. Assim, no fracasso deste mecanismo, o

pai poderá adquirir sentimentos homicidas contra a criança, projectando contra esta os seus próprios sentimentos de culpabilidade e tornando-se completamente hostil. Esta relação fundada sobre a raiva levará este pai ao desenvolvimento anormal numa relação com uma mulher, e tendo filhos ele identificar-se-à com eles e assim compensará as suas frustrações precoces. A raiva ressentida acentuar-se-à, então, contra a criança (Fugère & Roy, 1997).

- A caracterização das mães filicidas

Vimos já que os casos de filicídio dão conta de uma relação familiar-criança perturbada na família de origem do homicida. No caso das mães, segundo Fugère e Roy (1997), referenciando Feinstein, Paul e Esmirol (1964), e Rheigold (1964), esta relação pode exprimir-se pelas ameaças de abandono da parte da mãe, pela alienação da individualização e pela utilização da criança como um objecto ao seu serviço. Estes factores desencadearão na futura mãe um ressentimento contra a sua própria mãe, uma identificação ambivalente a esta, uma sobre-identificação à criança, perturbações de identidade feminina-masculina, mensagens em *double-bind*, negação do papel maternal, hostilidade contra a criança e conflitos face à perda do objecto (Pugh, Jerath, Schmidt, & Reed, in Fugère & Roy, 1997). Os mesmos autores, reportando-se aos trabalhos de Harder (1967), Deutsch (1967) e Normand (1967) referem que esta negação da sua própria mãe irá fazer com que a sua noção de identidade seja parcial, fragmentada e sem ancoragem adequada. Por este motivo, estas mães apresentam-se como ambivalentes face ao seu papel maternal, e na luta pela diferenciação das suas próprias mães acabam por repetir com os seus filhos a sua própria história rejeitando-os, e fracassando também na sua própria reparação.

A incapacidade de tolerar a dependência da criança e a memória da sua própria incapacidade de ter visto satisfeitas as suas necessidades pela sua mãe, geram uma luta de vida ou morte entre esta e a criança, identificando-se, então com a criança desamparada e encontrando-se com as suas próprias incapacidades de cuidar dela. Encontra-se, assim, numa situação em que esta identificação é tão dolorosa e tão insuportável que não está disposta a permitir que percore. Deste modo, as necessidades da criança são vistas como ataques de ameaça à sua vida, dos quais tem de se defender. Este homicídio é, então, um homicídio do *self* numa situação em que a identidade da mãe é percebida como sendo ameaçadora para a criança e a função da morte desta, espelha, em fantasia, a função de suicídio. Matando a parte má do seu *self* projectado no seu filho, a mãe alivia-se temporariamente dos aspectos inaceitáveis que não consegue integrar em si (Motz, 2001).

Percebe-se então, deste modo, que a razão da maior diferença entre a acção de homens e mulheres reside no objectivo, ou seja, enquanto no homem o acto é dirigido a uma parte do

objecto exterior, na mulher ele é geralmente dirigido a si mesma, tanto contra o seu corpo como contra objectos que são vistos como seus, como os seus filhos (Welldon, in Motz, 2001). Stern (in Fugère & Roy, 1997) acrescenta, ainda, que algumas mães homicidas serão consideradas como estando a sofrer do Complexo de Medeia, e então a criança não é por si amada mas é, sobretudo, considerada como um objecto do qual dispõem para atingir os seus próprios fins, neste caso, a vingança do outro cônjuge.

Verifica-se também, em muitos casos, que anteriormente ao acto, o ofensor demonstra um exagerado sentimento de ligação com a criança, o que pode ser explicado como o resultado de uma formação reactiva: a rejeição primária é camuflada por uma excessiva atenção dedicada à criança (Harder, in Freire & Figueiredo, 2006). Um pré-requisito importante para esta rejeição é a insuficiente capacidade para estabelecer uma relação madura com o filho, o que pode ser observado durante o período de amamentação, por exemplo, no medo de não ser capaz de desempenhar a função materna ou de não ter leite suficiente. Esta relação perturbada pode, ainda, caracterizar-se por uma inversão de papéis: o progenitor apoia-se na criança (“Só ela me conforta quanto estou infeliz!”), considerando, no entanto, que ela acarreta demasiados encargos (Harder, in Freire & Figueiredo, 2006). A incapacidade para estabelecer este tipo relação com o filho pode revelar um padrão de relacionamento interpessoal muito perturbado, como acontece em muitos pais homicidas, ou algo que se manifesta particularmente em relação à criança como uma dificuldade em desempenhar o papel materno (Freire & Figueiredo, 2006).

Como conclusão, podemos referenciar Lee-Lau (2001) que mostra que as mães filicidas estão perturbadas na altura em que cometem o filicídio, pois apresentam um baixo nível de *insight*, pensamento constrangido e uma tendência para reduzir os estímulos ao nível mais básico da compreensão. Além disso, apresentam, ainda, outras características próprias no pensamento, na necessidade de afeição, na dor psicológica e na forma de vivenciar a frustração e o desamparo. As estratégias de *coping* são, deste modo, inadequadas e a impulsividade é elevada, especialmente dada a incapacidade para modular o afecto. Existe, também, pouca necessidade de proximidade interpessoal e propensão para cumprir fantasias. Verificam-se alterações funcionais significativas, na forma de experiências sensoriais bizarras e pensamentos não usuais.

- Perturbações

As duas grandes categorias de diagnóstico mais frequentes em pais filicidas são as que tratam de patologias de registo depressivo e paranóide. Assim, enquanto nas fases depressivas, os sintomas como o desespero e as ideias suicidas podem levar ao gesto homicida, dentro das patologias do registo paranóide como a esquizofrenia paranóide ou a perturbação delirante

paranóide do tipo persecutório, as ideias delirantes podem levar o sujeito a perceber o seu filho como um perseguidor ou como uma vítima que tem de ser protegida a qualquer custo. As alucinações auditivas podem, também, exigir a morte da criança (Fugère & Roy, 1997). Rodenburg (in Freire & Figueiredo, 2006) indica vários factores que, combinados com a perturbação depressiva, podem aumentar o risco de homicídio: determinados traços de personalidade, dificuldade em modular a agressão e uma relação perturbada com a criança (Bourget & Bradford, in Freire & Figueiredo, 2006). Para além disso, Bourget e Bradford, (in Freire & Figueiredo, 2006) afirmam que, em indivíduos gravemente deprimidos, é mais provável o filicídio ocorrer quanto maior o risco de suicídio. Os mesmos autores acrescentam que a sintomatologia psicótica em conjunto com a agitação, comportamentos hipocondríacos e delírios relacionados com o pecado, a culpa e o medo, bem como a atenção exagerada com a integridade física da criança, constituem sinais proeminentes que devem ser avaliados.

Para além das vulnerabilidades agudas ou crónicas, em termos de saúde mental, existe uma outra constante na maioria das situações: na altura do crime as filicidas são as principais, ou exclusivas, prestadoras de cuidados aos filhos. Assim, o filicídio evidencia vulnerabilidades em termos de saúde mental do perpetrador, mas também na estrutura de cuidados à criança (Freire & Figueiredo, 2006). Deste modo, Oberman (in Freire & Figueiredo, 2006) destaca que deve ter-se em conta a relação entre a saúde mental e o isolamento social das mães, nos casos de filicídio.

Além das perturbações psicológicas é importante, também, estar atento ao abuso de substâncias que parece actuar de duas formas: primeiro, as crianças expostas ainda no ventre materno são, geralmente, descritas como sendo mais irritáveis, difíceis de alimentar, e com padrões irregulares de sono, tornando-se difíceis de cuidar; e, em segundo lugar, o abuso de substâncias pode impedir a capacidade de avaliar o comportamento do adulto, provocar desinibição, irritabilidade, e aparecimento ou intensificação de sintomas psicóticos levando, assim, ao gesto homicida (Cherek & Steinberg, in Craig, 2004; Fugère & Roy, 1997).

- Os Factores de Risco

Numa revisão da literatura sobre o perfil dos filicidas procurámos, assim, tentar destacar os factores de risco deste fenómeno.

Quanto às questões económicas, consideram-se como factores stressantes para o filicídio o baixo nível sócio-económico (Marleau, Roy, Laporte, Webanck, & Poulin, 1995), o facto de as mães viverem sozinhas, e o facto de terem poucos contactos sociais, constituindo a criança a única pessoa com quem estabelecem relação (Dubé, Hodgins, Léveillée, & Marleau, 2005). Verifica-se também que os filicidas são tendencialmente desempregados, estando a sua taxa de

iliteracia acima da média (Karakus, İnce, Arican, & Sozen, 2003), além de se encontrarem, também, em circunstâncias como uma habitação inadequada ou sobrelotada, a possibilidade de ficar desalojada, viver com enteados e dificuldades financeiras sendo estas as fontes de stress mais comuns entre as mães filicidas maltratantes (d'Orban, in Freire & Figueiredo, 2006). Quanto a estas últimas, d'Orban (in Freire & Figueiredo, 2006) alerta que tanto estas mães como aquelas que agem por retaliação têm mais frequentemente registo criminal (relacionado com roubo, assalto ou vadiagem), do que as neonaticidas ou do que as que apresentam perturbação mental.

Nos factores relacionados com a história familiar, importa referir que muitas filicidas provêm de famílias numerosas, têm história de maus-tratos, graves conflitos parentais e história criminal familiar. A característica mais saliente neste grupo de mulheres é a história familiar caótica e muitas vezes violenta. Verifica-se, então, que as elevadas taxas de filicídio estão associadas a variáveis como a cultura de violência, baixo investimento governamental em programas sociais e falta de recursos disponíveis (Creighton, in Freire & Figueiredo, 2006).

Quanto às características da criança, verifica-se, nos diversos estudos, que quanto menor é a idade da criança maior é o risco de filicídio. No entanto, os autores não são unânimes quanto à explicação para este fenómeno. Assim, enquanto Resnick (in Freire & Figueiredo, 2006) refere que quanto mais nova é a criança mais a mãe a percebe como sua propriedade pessoal, se sente inseparável dela, e o suicídio se estende ao filicídio, transformando-o numa situação de suicídio-filicídio. De modo oposto, Delay (in Freire & Figueiredo, 2006) sustenta que os filicídios que ocorrem nas primeiras semanas do puerpério são muitas vezes ditados por um desejo de eliminar a criança sendo a agressão direccionada apenas para esta (Harder, in Freire & Figueiredo, 2006). Além disto, Nikunen (2006) revela, também, que em média as mulheres cometem mais vezes homicídios de crianças pequenas, ao contrário dos homens que cometem estes crimes com crianças mais velhas.

Quanto ao género das crianças, a maioria dos estudos não verifica diferenças significativas (Somander & Rammer, 1991). No entanto, alguns estudos apontam para que haja uma maior percentagem de filicídios de crianças do sexo masculino. Esta questão pode relacionar-se, segundo Marks (in Freire & Figueiredo, 2006), com: a forma como os rapazes interagem com o ambiente – são mais activos; ou com a forma como os pais cuidam; e, com as crenças que têm em relação a estes bebés – por serem mais robustos, requerem menos protecção e são mais agressivos ou exigentes (Marks, in Freire & Figueiredo, 2006), podendo potenciar a agressão como resposta. Scott (in Freire & Figueiredo, 2006), alerta ainda para que apesar de não existirem grandes diferenças no homicídio de crianças entre o sexo masculino e o feminino até aos cinco anos, a partir desta idade o homicídio das meninas aumenta. Se isto reflecte ou não um motivo

sexual, um menor poder de resistência ou a sua presença mais prolongada em casa e o estatuto dependente, é algo que a investigação ainda não esclareceu (Scott, in Freire & Figueiredo, 2006).

Além destas questões, Resnick (in Freire & Figueiredo, 2006) aponta também a deficiência como um factor de risco para o filicídio sobretudo de crianças mais velhas, tal como Palermo (in Freire & Figueiredo, 2006) que refere que o autismo tem sido associado a um risco aumentado de vitimação, sendo elevado o número de filicídios que envolvem crianças com problemas de desenvolvimento. Em alguns casos a deficiência da criança pode ser um factor de risco para casos de filicidio-suicídio na medida em que o progenitor se sente incapaz de modificar uma situação penosa (Tuteur & Glotzer, in Freire & Figueiredo, 2006).

3.2 O Neonaticídio

- Definição

O conceito de infanticídio, toma o nome de neonaticídio, sendo o homicídio de um recém-nascido dentro das primeiras 24 horas de vida tendo sido definido por Resnick em 1970 (in Schwartz & Isser, 2001), e mais tarde por Bonnet (in Elliot et al., 1999) que acrescenta que este pode ser “activo” quando a morte resulta directamente de um acto de violência, ou “passivo” quando resulta de negligência com intenção de provocar a sua morte.

- Caracterização das mulheres neonaticidas

A nossa sociedade tem tendência a romantizar a maternidade criando uma desigualdade entre as expectativas criadas pelas mães e a realidade que elas vão viver, reforçando o mito do “bebé perfeito nos braços da mãe perfeita com instintos maternos perfeitos”, por isso, quando há discrepância entre o que a mãe antecipa e o que ela vive realmente, instala-se a culpa, a confusão e a infelicidade geral (Sanders & Sabraw, 2002, p. 4). A estas pressões sociais juntam-se as adversidades pessoais, como a perda do amado/amante/marido, os conflitos conjugais ou a insegurança financeira que podem colocar a mulher em grande risco, criando conflitos internos e grandes níveis de *stress*. Além disto, com a gravidez e o nascimento do seu filho, a nova mãe perde a independência, a espontaneidade, o tempo pessoal, o tempo de sono, a forma física que tinha outrora, a atenção de quando estava grávida, a carreira, e a companhia de adultos de um modo geral (Sanders & Sabraw, 2002).

As mães neonaticidas são, na maioria, emocionalmente imaturas encontram-se, muitas vezes, isoladas socialmente (Drescher-Burke, Krall, & Penick, 2004). Drescher-Burke e colaboradores (2004) referenciando D’Orban (1979), Meyer & Oberman (2001), Oberman (1996)

e Resnick (1970), descrevem estas mulheres como sendo geralmente adolescentes ou jovens adultas, de todos os tipos de etnias, solteiras, não mantendo uma relação com o pai da criança, que vivem com os seus pais ou outros familiares ou, quando são já independentes, têm geralmente dificuldades económicas. Apresentam, também, um défice de *insight* sobre a sua situação, fraca capacidade de julgamento e fracas capacidades de *copping* (Drescher-Burke et al., 2004). Além disto, também De Mause (in Motz, 2001) sugere que as mães infanticidas tiveram experiências de educação altamente inadequadas e têm superegos exigentes e punitivos que exigem a punição dos seus desejos mais fortes, como os seus desejos de serem mães.

Alguns autores, como Drescher-Burke e colaboradores (2004), Kitamura, Sugawara, Sugawara, Toda e Shima (1996) e Spinelli (2001), afirmam que estas famílias se caracterizam pelo seu papel confuso, que inclui negligência emocional, violação de barreiras, e estranhas relações parentais, sendo os pais geralmente intrusivos e invejosos, e as mães hostis, frias ou ausentes. Outros autores, como Brozovsky e Fallint (1971), Haapasalo e Petäjä (1999), Meyer e Oberman (2001), e Spinelli (2001) defendem que existe geralmente, um fraco sistema de suporte ou, pelo contrário, uma forte sobreprotecção e investimento na filha, e uma negação da gravidez em toda a família que parece ignorar as mudanças físicas provocadas pela gravidez. Schwartz e Isser (2001), referenciando os trabalhos de Sadoff e de Green e Manohar, concluem que a adolescente com pais sobre-protectores não consegue lidar com a possibilidade da sua rejeição por estar grávida e trazer vergonha para a família e então faz tudo o possível para evitar que os pais tomem conhecimento da sua gravidez.

- As motivações

Ao contrário do que se possa pensar, a causa psicológica do neonaticídio não se encontra na depressão ou na psicose pós-parto, pois segundo o DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais, 4ª edição) esta perturbação aparece vários dias após o parto e nestes casos o homicídio acontece no próprio dia (Schwartz & Isser, 2001).

Neste contexto, podemos encontrar dois tipos de neonaticidas: as mães com perturbações psicóticas anteriores ao parto, e aquelas que negam a gravidez (*denial of pregnancy*). No caso das primeiras, Miller (in Drescher-Burke et al., 2004) explica que as mulheres com distúrbios psicóticos anteriores à gravidez negam a sua gravidez como um aspecto da sua doença mental, e assim, quando os seus corpos mudam fisicamente, elas dão justificações bizarras para estas alterações, como a sensação de ter algo a crescer no seu ventre (que não será uma criança). Quanto às segundas, o estado de negação da gravidez, pode estar associado tanto a uma reacção social, como a uma reacção psicológica a uma gravidez não desejada (Kitamura et al., 1996;

Drescher-Burke et al., 2004). Esta negação não significa que elas pensem “eu não estou grávida”, mas sim que elas não pensam sequer na gravidez, usando como mecanismo de defesa a repressão (Dullit, 2000). Miller (in Drescher-Burke et al., 2004) descreve dois tipos de negação: a negação “afectiva” da gravidez, que é mais comum em mulheres jovens, solteiras, e entre as que enfrentam a sua primeira gravidez – primíparas (Bonnet, in Elliot et al., 1999; Spinelli, in Drescher-Burke et al., 2004). Elas têm consciência de que estão grávidas, mas não experienciam as emoções que estão normalmente associadas à gravidez, não modificando os seus comportamentos de modo a adaptar-se à gravidez, não se sentindo grávidas nem fazendo os preparativos para a chegada da criança. Na negação penetrante (*pervasive*), estas mulheres não estão intelectualmente conscientes da sua gravidez (Miller, in Drescher-Burke et al., 2004), e segundo Brozovsky e Fallint (in Drescher-Burke et al., 2004) não vivenciam as mesmas mudanças físicas associadas à gravidez, como o aumento de peso e as náuseas, continuando mesmo a menstruar todos os meses (Miller, in Drescher-Burke et al., 2004).

Medvecky e Kafka (in Atkins, Grimes, Joseph, & Liebman, 1999) enunciam três categorias de mulheres neonaticidas: a) aquelas com motivações racionais numa situação de crise; b) aquelas com uma perturbação de personalidade combinada com um baixo nível intelectual; e, c) aquelas que são caracterizadas maioritariamente pelos elementos reactivos semelhantes aos do homicídio premeditado (*manslaughter*). Também Bonnet (in Atkins et al., 1999) diferencia dois grupos de mulheres que cometeram neonaticídio. No primeiro grupo, o trabalho de parto surpreende a mulher e face ao nascimento e num momento de extremo pânico ela comete neonaticídio, continuando na sua realidade de negação, pois a criança deixa de existir e não têm mais de lidar com a realidade. As do segundo grupo, que também negam a gravidez, dão à luz um “objecto desconhecido”, que não é associado a elas mesmas, nem fisicamente nem emocionalmente. Assim, por negarem a gravidez não sentem quaisquer laços emocionais com este “objecto”, sendo indiferentes a este e mesmo em face do parto podem continuar a não aceitar a realidade da criança. Mais tarde, Dulit (2000) vai mais longe estabelecendo uma classificação por tipo. Assim, o tipo I corresponde à incerteza e esperança (no qual a jovem até ao terceiro mês vai tentando arranjar justificações, para si mesma, sobre os sintomas da gravidez, mas no terceiro mês percebe que está realmente grávida e procura ajuda para resolver a situação de uma gravidez não desejada); o tipo II refere-se à ocultação deliberada (que geralmente acontece com mulheres com personalidade anti-social e em que a sua motivação é apenas o encobrimento consciente da gravidez para com os outros, e caso deixe a gravidez ir até ao termo é bem possível que se tente livrar da criança após o parto); e, o tipo III, a verdadeira negação, em

que estas mulheres são geralmente mais imaturas, infantis e emocionais, que reprimem a ideia da gravidez ficando em choque quando a criança nasce.

É, também, importante referir Drescher-Burke e colaboradores (2004) que referenciando os trabalhos de Finnegan, Mcinstry e Robinson e de Meyer e Oberman, lembram que estas mulheres têm, geralmente, sentimentos de culpa intensos em relação à relação sexual, que poderá também ser inaceitável nas suas culturas e comunidades, usando este mecanismo de defesa. Schwartz e Isser (2001) fazendo referencia a Barlow e Clayton e de Bourget e Labelle alertam para o facto de que esta negação da gravidez levada até ao parto pode ter consequências nefastas, tanto para o bebé (em termos de mal-nutrição, danos cerebrais ou outras deficiências que podem ocorrer por descuido na alimentação ou consumo de substâncias da mãe durante a gravidez, ou mesmo durante o parto, porque pode magoar-se), como para a mãe que põe a sua vida em risco realizando um parto não assistido.

Em suma, parece que estas mulheres experimentam reacções psicóticas durante a gravidez e o parto, como a psicose dissociativa, a despersonalização, as alucinações dissociativas, e a amnésia intermitente ou lacunar (Waldenstrom, Borg, Olsson, Skold & Wall in, Kitamura et al., 1996; Reynolds in Elliot et al., 1999), provando, deste modo, a não premeditação do neonaticídio. Segundo Drescher-Burke e Penick (2004), referenciando outros autores como, Spinelli, Oberman e Miller, os partos são vividos como se estivessem a acontecer a outra pessoa sentido câibras e dores no estômago intensas, que são interpretadas como uma necessidade de defecar, dirigindo-se para a casa-de-banho. Se o bebé não fizer barulho, e a mulher não olhar para a latrina ela pode puxar o autoclismo sem se aperceber (ou ter de aperceber) o que era, mas se ele fizer barulho, e a mulher tiver medo que alguém o ouça, ela pode tentar silenciá-lo tapando-lhe a boca, podendo sufocá-lo resultando na sua morte (Dullit, 2000). Deste modo, o homicídio acontece, muitas vezes, num estado de medo, pânico, depressão, psicose, ou num estado dissociativo (Sadoff, in Elliot, et al., 1999), e num momento em que a mãe não consegue associar o recém-nascido a algo seu, devido à negação da gravidez, vendo a criança como um objecto exterior a si (Bonnet, in Spinelli, 2001). O que acontece nestes casos, é que a “disfunção” (*disfuncioning*) mental se dá num curto período de tempo, encontrando-se presente apenas durante a gravidez e o parto. Assim, quando a realidade é novamente tolerável (ou seja, quando a criança morre), as mulheres experimentam uma rápida reintegração, e deste modo, encontrando-se a mulher na presença de um recém-nascido morto, ela sente-se confusa por não perceber o que aconteceu (Drescher-Burke et al., 2004).

3.3 O Homicídio de crianças

As crianças entre os cinco e os doze anos são menos dependentes, necessitam de menos cuidados contínuos, e têm uma maior autonomia, socialização e capacidades verbais, não sendo tanto um “fardo” nem tão frustrantes para os pais e outros prestadores de cuidados (que são os perpetradores principais de homicídios de crianças). Mas se, por um lado, elas são maiores e mais capazes de se esconder, esquivar e fugir de pais zangados, sendo também, necessária mais força e energia para infringir dano ou feri-la letalmente, por outro, elas encontram-se ainda protegidas dos perigos que os adolescentes enfrentam, como os *gangs*, o acesso a armas, a drogas e aos carros.

Quando aparecem casos em que os membros da família tiram a vida de uma criança desta idade, isto está geralmente associado a suicídio-homicídio (Resnick, in Finkelhor, 1997), sendo os perpetradores geralmente os pais, que disparam contra a mulher e os filhos antes de virarem a arma para si (Finkelhor, 1997).

De Mause (in, Motz, 2001) refere também que o mecanismo psicológico principal que opera no infanticídio é o mesmo que preside nos casos de agressão infantil (seja ela física, sexual ou psicológica). Este mecanismo envolve o uso da criança como aquilo que o autor nomeou de “contentor de veneno” (*poison container*), ou seja, um receptáculo no qual pode ser projectado as partes negadas da própria psique, de modo a que se possa manipular e controlar estes sentimentos noutra pessoa sem se pôr a si próprio em perigo.

3.4 Considerações finais

A literatura sobre a negação da gravidez traz importantes considerações para percebermos as respostas destas mulheres. Primeiro, é necessário perceber as questões contextuais do evento, tal como a personalidade e as características psicológicas das mães e do seu meio. Depois, a negação da gravidez deve ser explorada, incluindo sentimentos de desapego e descrença sobre a existência do recém-nascido. E por fim, cada uma destas circunstâncias deve ser investigada pela sua influência durante o processo de parto em si (Atkins et al., 1999).

No caso do neonaticídio, é necessária ponderação para educar, reabilitar, corrigir e punir as mulheres que mataram os seus recém-nascidos. É também necessário perceber que estas não representam, na sua maioria, perigo para a sociedade nem para filhos futuros, pois os seus crimes são geralmente de natureza situacional, ausentes de patologia e pouco prováveis de serem repetidos (Oropesa, Landale, Inkley, & Gorman, in Schwartz & Isser, 2001).

Quanto às questões legais, Marlow (in Schwartz & Isser, 2001) defende que os juízes deviam efectuar as suas próprias pesquisas para perceberem melhor as questões complexas da litigação, devendo estar atentos às perspectivas da saúde mental sobre a depressão pós-parto, e do stress que acompanha não só a gravidez, mas também as mudanças que a maternidade traz. A respeito do neonaticídio parece ser ainda mais imperativo, pois não se trata de um crime comum nem de um homicida típico. O objectivo da terapia/reabilitação será, então, ajudar a mãe neonaticida a reconhecer para si mesma o que fez e perceber o porquê de ter morto o seu filho, podendo ser este passo o maior passo terapêutico no caminho para a sua reabilitação com uma mentalidade mais madura e saudável (Schwartz & Isser, 2001).

4. Psicologia no Âmbito Penal

Pelo que já foi escrito, compreende-se a inevitabilidade da articulação entre a Psicologia e o Direito. Esta ligação surge com uma nova vertente – a Psicologia Criminal, que segundo Blackburn (cit. in Capela e Rodrigues, 1985) tem como âmbito de estudo aspectos como o plano, o desenvolvimento ou a avaliação da organização judiciária incluindo a dinâmica relacional dos indivíduos ao serviço das instituições; a investigação sobre comportamentos num sistema legal, como por exemplo, a tomada de decisões dos júris; e, a apresentação de opiniões baseadas em testes ou experiências respeitantes a assuntos como o estado mental ou o modo de agir do acusado ou, probabilidade de determinados actos ocorrerem ou serem testemunhados. Oliveira (2001) acrescenta, ainda, os estudos sobre a perigosidade e a previsão do risco de violência, os trabalhos no campo da vitimologia, os estudos para a compreensão do fenómeno da delinquência juvenil, as análises sobre os factores que intervêm na decisão judicial, as investigações sobre os efeitos psicológicos do encarceramento, os estudos sobre a eficácia de certas medidas alternativas à pena de prisão, os estudos descritivos/compreensivos das polícias e das suas repercussões no sistema de justiça, e os trabalhos em que o próprio objecto de estudo se relaciona com as aplicações do exame psicológico forense. Percebemos, assim, que o psicólogo, como afirmam Capela e Rodrigues (1985), aparece como um perito que também serve os propósitos do Direito e não simplesmente como aquele que se interessa pelo estudo dos comportamentos relacionados com os diversos padrões sociais e com a terapêutica modificadora dos que forem considerados delituosos.

A intervenção do psicólogo situa-se no terreno da palavra, observando o acto na sua unidade, naquilo que ele tem de singular e único, pondo em destaque a lógica do passado e do presente, do indivíduo e das suas circunstâncias; contribuindo, através do diagnóstico psicológico,

para a decisão judicial, sem se desviar do papel do perito para o de testemunha, e estando cientificamente equipado para servir de prova credível (Silva, 1993). As perícias vão constituir, então, instrumentos de acessória técnica aos tribunais, de natureza psicojurídica e têm como objectivo último apoiar o magistrado na tomada de decisão (Oliveira, 2001). Assim, para satisfazer pedidos de Tribunais Criminais, o perito executará exames de inimputabilidade do réu, bem como de sanidade do ofendido (Capela et al, 1985). O exame é, também, segundo Oliveira (2001), utilizado com frequência em intervenções psicológicas no decurso do acompanhamento da execução de penas de prisão (como em situações de acompanhamento psicológico do recluso, em programas de prevenção, em programas terapêuticos, no decurso de processos de liberdade condicional), aquando da execução de penas não privativas de liberdade, no decurso da execução das medidas de segurança (no caso da revisão, prorrogação e reexame do internamento, quando da execução de medida de segurança privativa da liberdade, pode inclusivamente ser solicitada perícia sobre a personalidade). Silva (1993) refere que a diversidade de avaliações/perícias legadas ao psicólogo (n.º 2 do art. 160º do Código do Processo Penal - daqui em diante, CPP¹) no contexto forense, é caracterizada por dois momentos distintos: na participação do exame médico-legal psiquiátrico (n.º 2 do art. 159º do CPP²) e na perícia da personalidade e da perigosidade do arguido (n.º 1 do art. 160º do CPP³), tendo como pressuposto, a avaliação das características psíquicas independentemente de causas patológicas (Silva, 1993).

Vemos, deste modo, que na psicologia legal não há finalidade terapêutica, e o pedido é feito por uma entidade exterior, pelo tribunal. Este facto, leva a que o arguido viva o exame psicológico como uma intrusão da sua intimidade, como um pré-julgamento ameaçador, receando que os resultados sejam comunicados ao juiz, que neles se apoiará para tomar as suas decisões (Silva, 1993). Devido à eventual natureza coerciva deste processo e à importância dos resultados do mesmo, o cliente pode posicionar-se de forma defensiva, podendo mesmo chegar à manifestação de atitudes de resistência, de confronto e de falta de cooperação com o psicólogo acabando muitas vezes por distorcer a verdade, colocando em risco a própria validade do exame (Oliveira, 2001). É na avaliação que os problemas levantados pela simulação assumem particular acuidade, não só em consequência do subjectivismo de muitos dos sintomas psíquicos, como pelo facto dos indivíduos simuladores serem frequentemente portadores de um fundo neurótico

¹ A perícia deve ser deferida a serviços especializados ou, quando isso não for possível ou conveniente, a serviços de reinserção social ou a especialistas em criminologia, em psicologia, em sociologia ou em psiquiatria (Código do Processo Penal, 2007, p. 43).

² O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à perícia relativa a questões psiquiátricas, na qual podem participar também especialistas em psicologia e criminologia (Código do Processo Penal, 2007, p. 42).

³ Para efeito de avaliação da personalidade e da perigosidade do arguido pode haver lugar a perícia sobre as suas características psíquicas independentes de causas patológicas, bem como sobre o seu grau de socialização. A perícia pode relevar, nomeadamente para a decisão sobre a revogação da prisão preventiva, a culpa do agente e a determinação da sanção (Código do Processo Penal, 2007, p. 43).

de instabilidade ou de exibicionismo que, manifestando-se precisamente por sintomas geralmente subjectivos, vai complicar extraordinariamente a resolução dos problemas concretos que se apresentem (Capela et al, 1985). A dinâmica da avaliação psicológica traduz, por isso, um processo de formulação de juízos ou tomadas de decisão em situações de ambiguidade e incerteza. Por isso, o psicólogo tem de decidir sobre o tipo de informação a obter, os métodos a utilizar, acerca de quando terminar a pesquisa, ou, ainda, julgamentos acerca da natureza, causas, efeitos secundários, gravidade e significado dos sintomas e problemas, do diagnóstico, dos mecanismos etiológicos, do prognóstico do comportamento futuro (Simões, cit. in Costa, Carneiro & Costa, 2001). Compete-lhe, também, estar atento e à escuta dos afectos e das emoções dos sujeitos, às representações ou fantasmas conscientes, nomeadamente aos mais agressivos, para melhor compreender a dinâmica afectiva e relacional e perceber se estes fantasmas são mentalizados ou se, na ausência de conteúdos do pensamento, tendem a ser agidos. O exame psico-legal vai, assim, ao encontro da especificidade do objectivo da criminologia clínica, que é o individuo singular, analisando e dando a conhecer a trama da vida na qual se forjou a personalidade do delinquente, a qual deverá ser compreendida à luz do seu próprio percurso, da sua história afectiva, familiar e sócio-cultural (Landry, cit. in Silva 1993). O exame psicológico no âmbito penal obriga, por este motivo, a que haja um quadro teórico claramente definido de forma a permitir uma interpretação coerente dos dados colhidos (Silva, 1993).

Para além de toda a recolha de informação que se relaciona com aspectos biográficos do sujeito, que deve ser levada a cabo através de entrevistas com o mesmo e através de informação colateral, assim como através de informações provenientes de outras fontes (arquivos e processos) devemos, segundo Oliveira (2001), proceder ao estudo do seu funcionamento em determinadas áreas, nomeadamente ao nível dos factores instrumentais, ao nível da esfera cognitiva e ao nível da dinâmica afectiva da personalidade.

O psicólogo deve, do ponto de vista de Silva (2003), revelar a personalidade do sujeito, a maneira como os factos se inscrevem no seu psiquismo, a maneira como viveu e do que desse viver reteve, ou ainda, de que é povoado o seu mundo interno e, pontualmente, poderá ter de confrontar o sujeito com declarações suas anteriores e divergentes para o (re)situar e para lhe dar conta das contradições internas, dos conflitos. Pretende-se apreender o modo de organização da personalidade, relacionando-a com os factos que motivaram o processo judicial, restituir o sentido ao acto e perceber a génese da conduta da transgressão, descodificar um acto situado num contexto sócio-cultural e civilizacional e numa história de vida, avançando então com uma hipótese explicativa para aquele comportamento, de forma a esclarecer o tribunal. Na avaliação

da personalidade todos os métodos de observação e avaliação psicológica são possíveis, desde que permitam identificar características únicas, inerentes ao tipo de organização de personalidade do periciando (Costa et al, 2001).

Conhecer o sujeito objecto da intervenção judicial é, assim, aprender tão fielmente quanto possível o seu mundo interno e aquilo que o caracteriza: os seus conflitos, o sistema defensivo, a relação de objecto, isto é, o modo de relação consigo próprio e com os outros, analisando a transferência mas também os movimentos de contra-transferência que podem inviezar a dinâmica relacional. É conseguir estar receptivo ao sofrimento humano, qualquer que seja, aliás a sua expressão, e compreender a encenação do silencioso inconfessável, do não-dito, que se manifesta, através de uma qualquer cadeia associativa e de falhas ao nível do pensamento, sobre a forma agida face a uma situação externa traumatizante, significativa e desencadeadora (Silva, 1993). O processo de compreensão, fundamentado na avaliação da personalidade, visa, assim, aceder à realidade interna do sujeito, à sua singularidade, ocupando um lugar central na avaliação da perigosidade para a elaboração de uma perícia legal (Costa et al., 2001). Assim, na perícia da perigosidade, partindo do princípio que a estrutura da personalidade é relativamente estável, pode elaborar-se um juízo de prognose sobre a perigosidade, tendo em conta que, em circunstâncias similares, a resposta efectiva do sujeito, perante um estímulo de natureza idêntica, repetir-se-á. Compete aos psiquiatras e psicólogos pronunciarem-se sobre a perigosidade de um indivíduo, de um modo sistematizado e estruturado, fazendo face aos conhecimentos e metodologias destas ciências e, enquanto consequência de uma patologia (psiquiátrica), estudando a estrutura e organização da personalidade do indivíduo (psicológica) ou aferindo da capacidade de um sujeito, com determinadas características, para reincidir de uma forma ou de outra em condutas violentas (criminológica). Na predição do comportamento futuro é, então, crucial avaliar o núcleo da personalidade, se o funcionamento do indivíduo se pauta por um carácter impulsivo que afecta as suas condutas e decisões, e com que frequência ignora ou desdenha a realidade, substituindo-a por produtos da sua imaginação (Exner & Sedin, cit. in Costa et al., 2001).

5. Configuração do Problema

As tensões entre a lei e as doutrinas da saúde mental têm vindo a crescer sempre que o sistema legal vacila sobre o valor e a necessidade dos vários modelos mentais, com respeito aos vários crimes. Estas têm sido exacerbadas pelo medo público do crime e pelas exigências do povo por penas severas. Como resultado, independentemente do crescimento do nosso conhecimento sobre o comportamento desviante e das nossas sofisticadas avaliações sobre a causalidade e a responsabilidade, o sistema legal continua indiferente e com dúvidas. Isto leva, por vezes, a um fraco número de decisões influenciadas pelos relatórios psicológicos e a inconsistências nas sentenças que, por vezes, conduzem a mais injustiças que justiças para o arguido (Perlin, in Schwartz & Isser, 2001).

Na caracterização do homicídio de crianças, pretendemos perceber o que é que os peritos nos dizem acerca da génese do acto homicida, dos factores (externos e internos) que foram jogados na infância do autor e nos momentos que antecederam os factos; se realmente existem diferenças entre perpetradores familiares e não familiares relativamente ao tipo de homicídio praticado, ao modo como foi feito e aos factores pessoais e sociais; se a patologia mental é comum entre os agressores; se existe ou não factores comuns entre os agressores; e, se podemos estabelecer, ou não, um padrão ou perfil. Além disto, pretendemos também perceber que discursos são veiculados pelas autoridades, técnicos e magistrados sobre estes casos e de que modo eles se influenciam entre si.

Para o estabelecimento deste perfil, e dada a dificuldade de acesso aos sujeitos que perpetraram este tipo de crimes, pensou-se, então, fazer uma pesquisa retrospectiva deste tipo de processos, junto das equipas da Direcção-Geral de Reinserção Social (adiante: DGRS), antigo Instituto de Reinserção Social. A razão da escolha da realização da pesquisa junto destas equipas prende-se com o facto de estas prestarem assessoria técnica aos tribunais, tendo como objectivo o auxílio do magistrado na tomada de decisão aquando da fase de julgamento. Nas equipas da DGRS tencionava-se, por isso, aceder a processos relativos a sujeitos que tivessem sido condenados pela prática deste tipo de crime, e que já tivessem transitado em julgado. Nos processos pretendia-se que constassem os pedidos de perícia (com ou sem peças processuais apensas), as perícias de personalidade e as respectivas sentenças.

O motivo da opção pela análise dos vários documentos recai sobre o facto de, na leitura destes, podermos encontrar diversos tipos de discursos, com os quais podemos ter acesso à imagem do crime e do criminoso. Relativamente aos documentos apensos aos pedidos de perícia, pretendemos ver como é que o Direito solicita a intervenção do psicólogo (e apresenta, desde

logo, um esboço da personalidade ou das características do sujeito do criminoso, ao psicólogo), para depois percebermos como é que a psicologia responde, e ainda o que é que o direito decide considerando toda aquela informação. A importância da análise das perícias sobre a personalidade prende-se com o facto de elas conterem informação diversa acerca do sujeito, que nos permitirá traçar um perfil. Nomeadamente, a caracterização da sua personalidade referindo os factores da sua história bio-psico-social, que visam fornecer elementos de apreciação sobre o modo de vida passada do arguido, permitindo relacionar aquilo que se pode observar na história do sujeito com os actos de que é acusado; o seu enquadramento familiar, profissional e sócio-cultural, caracterizando os grupos e contextos de pertença do sujeito; a avaliação psicológica, que caracteriza o modo como ele se desenvolveu e estruturou; e, a prognose, que fornece uma visão integrada e global do indivíduo (Pais, 2004; Rodrigues, Navalho, Cabral, & Carvalho, 2003). Quanto às sentenças, nelas pretendemos encontrar uma confluência dos dados da psicologia e do direito que contribuem para o julgamento do sujeito. Pretende-se, assim, ver se estes tiveram alguma influência na decisão e, se sim, qual foi e em que medida se deu, para além de perceber quais os aspectos mais salientes no discurso do direito e da psicologia, na caracterização do homicida de crianças.

II. Método

1. Os Processos (corpus)

Debruçando-nos sobre estes processos percebemos imediatamente que nestes não se encontravam os documentos que esperávamos inicialmente. Este facto fez com que mudássemos um pouco a nossa estratégia de análise. Assim, se anteriormente a exclusão era feita com base no facto do processo estar completo, agora, resolvemos trabalhar com aqueles que encontrássemos (desde que pertinentes), incluindo também a análise das perícias psiquiátricas médico-legais e os relatórios sociais, dada a escassez de material para análise. No entanto, dos nove processos encontrados, dois foram excluídos: um deles, porque se tratava de um homicídio de uma criança resultante de um atropelamento, e o outro, porque nele apenas constava a sentença e alguns relatórios de acompanhamento familiar. Ficamos então com sete processos que descrevemos brevemente de seguida (vd. Anexo 3).

Os dois primeiros são referentes a um infanticídio com ocultação de cadáver praticado por um jovem casal em co-autoria. São ambos compostos por pedido de perícia de personalidade, auto de notícia, duas informações de serviço, perícia de personalidade e acórdão. O terceiro, diz respeito ao mesmo tipo de crime, curiosamente, praticado pela mãe de um deles uns anos mais tarde. É composto pelo auto de notícia, o relatório social para julgamento e pelo acórdão. O seguinte refere-se a um homicídio de uma criança cometido pela tia (diagnosticada com psicose delirante paranóica), inimputável. Constituído pela perícia psiquiátrica médico-legal e pelo acórdão. No quinto, encontramos uma tentativa de homicídio de um bebé cometida por um estranho com perturbações mentais, que foi travado pela mãe e testemunhas. Constituído pela perícia psiquiátrica médico-legal e acórdão. Noutro processo encontramos um filicídio cometido também por uma senhora diagnosticada com uma perturbação esquizofrénica de tipo paranoide, onde constam relatório social, perícia psiquiátrica médico-legal e acórdão. E por fim, temos mais um processo de infanticídio, constituído pela participação, auto de interrogatório, relatório de autópsia e exames anexos, perícia de personalidade e acórdão.

Vemos, então, que cada processo contém documentos diferentes, o que nos obriga a analisá-los de modo separado. Apresentaremos, por este motivo, três estudos: 1) processos constituídos por pedido de perícia de personalidade e documentos apensos, perícia de personalidade e acórdão; 2) processos constituídos por perícias médico-legais e acórdão; 3) processos constituídos por documentos apensos ao pedido de relatório, relatório social e

acórdão. Assim, no primeiro estudo, temos os processos 1, 2 e 7, no segundo, os processos 4, 5 e 6, e no terceiro, o processo 3.

2. O Instrumento

Para tratar os dados recolhidos na consulta dos documentos mencionados acima, foi usado o método da análise de conteúdo, ou seja, “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens” (Bardin, 2004, p. 33), procurando “conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça” (Bardin, 2004, p. 38). Este método tem, então, como objectivo a manipulação dos conteúdos e suas expressões nas mensagens analisadas, procurando pôr em evidência os indicadores que permitem inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem (Bardin, 2004). Podemos, assim, dizer que “o que se procura estabelecer quando se realiza uma análise (...) é uma correspondência entre as estruturas semânticas ou linguísticas e as estruturas psicológicas ou sociológicas (eg. condutas, ideologias e atitudes) dos enunciados”, sendo por este motivo, uma dupla tarefa, pois se por um lado procura “compreender o sentido da comunicação, por outro pretende desviar o olhar para uma outra mensagem através ou ao lado da primeira” (Bardin, 2004, p. 36).

Como auxílio desta análise recorreremos a um procedimento fechado sustentado pelas grelhas de análise construídas por Pais (2004) (vd. Anexo 1). Este tipo de procedimento consiste em partir de um quadro empírico ou teórico de análise a propósito do qual formulámos questões (neste caso, aquele construído pela autora), e observando os textos à luz deste quadro teórico procuramos as respostas (Henry & Moscovici, in Ghiglione & Matalon, 1992). Chama-se procedimento fechado, pois “o quadro pré estabelecido não pode ser modificado” (Henry & Moscovici, cit. in Ghiglione & Matalon, 1992, p. 184). Este procedimento constitui-se como uma técnica “de observação dos comportamentos que não procuramos analisar enquanto condições de produção de textos, mas nos próprios textos, independentemente do facto de elas poderem intervir no processo de produção” (Henry & Moscovici, cit. in Ghiglione & Matalon, 1992, p. 184).

A análise de conteúdo deverá obedecer a determinadas regras de amostragem, validade, codificação e fidelidade, as quais expomos de seguida.

Quanto à amostragem, a sua recolha deve obedecer às regras da homogeneidade (todos os textos abordam o tema que se pretende estudar), da exclusividade (um mesmo elemento do

conteúdo não pode ser classificado aleatoriamente em duas categorias diferentes), da objectividade (codificadores diferentes devem chegar a resultados iguais), e da pertinência (adaptação ao conteúdo e ao objectivo do estudo) (Berelson, in Bardin, 2004).

A validade, pode ser definida como a adequação entre os objectivos e os fins sem distorção dos factos, e como garantia da qualidade dos resultados da investigação. Ou seja, a importância da validação reside na certeza de que os dados da investigação foram encontrados de forma séria na construção de teorias científicas ou na tomada de decisões nas questões práticas (Krippendorff, 1980).

Quanto à codificação, esta aparece como sendo central no decurso da análise de conteúdo. Em primeiro lugar por razões teóricas, pois “o acto de codificar constitui uma operação sobre o sentido efectuado pelo codificador” (Ghiglione & Matalon, 1992, p. 189). Ou seja, é o codificador que define o tipo de codificação pretendendo responder às suas hipóteses. Em segundo lugar, por motivos técnicos, pois esta codificação deverá responder aos critérios da objectividade, sistematicidade e generalidade, ou seja, um código usado para uma sub-população deve poder ser aplicado igualmente ao conjunto dessa população (Ghiglione & Matalon, 1992).

Por fim, sobre a fidelidade, Krippendorff (1980) refere que esta possui três características principais: a estabilidade existe quando os resultados não variam ao longo do tempo, ou seja, quando o mesmo conteúdo é codificado do mesmo modo pelo codificador em momentos diferentes (fidelidade intra-codificador); a reprodutibilidade ou fidelidade inter-codificador, quando a classificação produz os mesmos resultados quando o texto é codificado por mais do que um codificador, devendo ser elevada, visto que se a estabilidade mede a consistência do entendimento pessoal, a reprodutibilidade mede a consistência de um entendimento partilhado; e o rigor (*accuracy*), ou seja, quando a classificação do texto corresponde a uma norma ou *standard* (Krippendorff, 1980).

3. Procedimento

3.1 Como chegar aos documentos

Para chegar aos documentos, foi enviado um pedido de autorização para os Serviços Centrais, dirigido à directora da DGRS para ter acesso aos processos (vd. Anexo 2). Obtida a autorização, procedeu-se então ao contacto telefónico com as Delegações de Lisboa e Vale do Tejo e do Centro para se iniciar as pesquisas nas diversas equipas para procurar processos relativos a este tipo de crime.

Após os devidos contactos percebemos que este tipo de processos se encontrava disponíveis na zona norte e centro. Por se encontrarem dispersos pedimos, então, que fossem todos reunidos na Delegação do Centro para serem consultados.

3.2 Acedendo aos discursos

Numa primeira fase da análise de conteúdo foi feita uma pré-análise que corresponde à organização. Para tal, foi realizada uma leitura flutuante procurando estabelecer contacto com os documentos a analisar, e conhecer o texto para se poder dar início à escolha dos documentos. A constituição do *corpus* foi, então, efectuada tendo em conta as regras de representatividade (a amostra é representativa do universo inicial), da homogeneidade (os documentos referem-se todos ao mesmo tema e são obtidos segundo a mesma técnica) e da pertinência (os documentos são adequados, enquanto fontes de informação) (Bardin, 2004).

Após a constituição do *corpus*, foi realizada novamente uma leitura flutuante procurando encontrar os temas centrais dos documentos e para tomarmos conhecimento das «histórias» neles contidas. De seguida, procedeu-se então à codificação propriamente dita, comparando as grelhas de análise com os documentos, ou seja, procurando encontrar nos enunciados as categorias estabelecidas previamente.

Importa, também, referir que foram garantidas as condições de fidelidade, tanto na que está ligada ao codificador, como aquela ligada ao instrumento de codificação. Deste modo, a fidelidade do codificador que estaria dependente de um trabalho realizado em equipa operando sobre os mesmos textos e procurando chegar aos mesmos resultados (fidelidade inter-codificadores), foi acautelada pela discussão de todo o processo com um codificador independente treinado em análise de conteúdo e com colegas de seminário. Quando à segunda, esta é garantida pela análise de modo idêntico do mesmo texto em momentos diferentes (fidelidade intra-codificador). Neste último tipo de fidelidade foi de extrema importância uma preparação prévia à análise dos textos tomando conhecimento dos procedimentos e integrando as normas do investigador (neste caso, aquele que construiu anteriormente as grelhas de análise).

Quanto à validade, procurámos seguir Krippendorff (1980), baseando-nos na certeza de que os dados da investigação foram encontrados de forma séria na construção de teorias científicas e na tomada de decisões nas questões práticas. Por este motivo, a validação pode ser vista como uma redutora de riscos envolvidos no decorrer da investigação e na tomada como verdadeiros os resultados desta investigação.

Será ainda importante acrescentar que foram garantidas todas as questões relativas à confidencialidade, não sendo revelados dados que possam identificar os sujeitos. Para garantir o seu anonimato optámos, então, por não apresentar transcrições totais dos documentos, nem referências a nomes, locais e outros dados possíveis de os identificar.

III. Análise e Discussão de Resultados

1. Estudo 1

1.1 Análise dos documentos apensos aos pedidos de perícia de personalidade

Debruçando-nos, primeiramente sobre os três pedidos de perícia que recolhemos dos processos, percebemos que em dois deles não tinham sido pedidas perícias sobre a personalidade, mas sim, relatórios sociais. Resolvemos no entanto, apresentá-los por terem sido respondidos com perícias de personalidade. O porquê de tal ter acontecido não nos é dado a saber, já que não constava dos processos qualquer documento escrito com a alteração do pedido, levando-nos a pensar sobre um possível contacto telefónico ou presencial. Quanto ao terceiro pedido, este solicita directamente uma perícia de personalidade conforme art. 160º do CPP.

Ainda sobre os pedidos, parece-nos pertinente apontar o facto de que, apesar de no CPP (2004, p. 68) haver uma descrição daquilo que se pretende com as perícias (“Para efeito de avaliação da personalidade e da perigosidade do arguido pode haver lugar a perícia sobre as suas características psíquicas independentes de causas patológicas, bem como sobre o seu grau de socialização”) e de existir documentos com as “normas” destas (como por exemplo o de Rodrigues, Navalho, Cabral, & Carvalho 2003), em nenhum dos pedidos o magistrado apresenta os motivos do pedido e se existe alguma questão específica que ele pretenda ver respondida, deixando assim ao critério dos técnicos a decisão sobre os assuntos a serem abordados.

Junto aos pedidos anteriormente analisados encontramos dois autos de notícia (processos 1 e 2), quatro informações de serviço (processos 1 e 2), uma participação (processo 7), um auto de interrogatório (processo 7) e um relatório de autópsia com os respectivos exames apensos (processo 7).

No processo 7, que se refere, como já dissemos, a um processo de infanticídio, aparece um relatório de autópsia com exames em anexo. Tendo sido um processo em que houve um pedido de perícia de personalidade, e sendo esta realizada por um psicólogo leva-nos a questionar, tal como Pais (2004), qual será o critério de escolha de documentos para enviar junto com os pedidos. Ainda que o relatório de autópsia pudesse ser útil como prova do nascimento de um nado vivo, não nos parece assim tão pertinente os outros exames, já que se trata de exames a órgãos e ao sangue, e não sabemos ao certo que utilidade poderão ter para um psicólogo. Além disso, também se coloca a questão da culpabilidade, pois o envio da confirmação do nascimento de um nado vivo pretende (a nosso ver) apontar num sentido de atribuição de culpa ao arguido

antes do seu julgamento. Qual terá sido então o motivo que levou o magistrado a achar pertinente enviar estes documentos?

Quanto aos autos de notícia, estes são realizados pela Guarda Nacional Republicana (adiante: GNR) e focam sobretudo os elementos factuais do crime (D1=1 u.r. e D2=5 u.r.), deixando para segundo plano a vida familiar e social do indivíduo, mencionando apenas o estado civil e o agregado deste. Estes documentos afiguram-se, então, como documentos que descrevem como os agentes da autoridade tiveram conhecimento dos factos, o que presenciaram no local da ocorrência, e apresentam os sujeitos que participaram nela, bem como eventuais testemunhas.

Quanto às informações de serviço, estas foram redigidas pela Polícia Judiciária (adiante: PJ) com base nas entrevistas realizadas com as pessoas envolvidas, sem deslocação ao local do crime. Focam, especialmente, a socialização do sujeito (B=14 u.r.), nos elementos factuais dos acontecimentos (D=17 u.r.) e as suas motivações (E=17 u.r.).

Tabela 1 *U.r. relativas aos documentos apensos aos pedidos de perícia de personalidade*

Sub-Categorias	Unidades de Registo
A1.1	9
A1.2	9
A2	4
A3	8
A4.1	14
A4.2	4
B1	62
B2	20
B3	3
B4	2
D1	38
D2	30
E1	1
E2	4
F	6
G1	4
G2	4
G3	2
G4	10
G5	1
H1	1
Totais	236

A participação (redigida pela Polícia de Segurança Pública, adiante: PSP) assemelha-se àquela redigida pela GNR, porque descreve, também, como os agentes da autoridade tiveram conhecimento dos factos, o que presenciaram no local da ocorrência, e apresentam os sujeitos

que nela participaram. No entanto, aqui o foco são os elementos factuais do crime e as entrevistas realizadas, havendo também lugar a “comentários do agente” (“faz crer que caso (...) tivesse requerido ajuda ou a solicitasse seria ouvida e socorrida” (Processo 7)).

Quanto ao auto de interrogatório, este centra-se mais no sujeito, ou seja, na sua socialização e personalidade durante o acto. No entanto, a sua análise fica incompleta por apenas termos acesso às respostas ao interrogatório.

Observando a tabela acima apresentada, percebemos que estes resultados revelam que os documentos apensos aos pedidos de perícia apresentam os indivíduos sobretudo através da socialização (B=87 u.r.), em especial da sua vida familiar (B1=62 u.r.) e das características da passagem ao acto (D=68u.r). Observando o total de ocorrências de u.r. referentes às características da personalidade do indivíduo (A=48 u.r.), percebemos que os antecedentes da personalidade são deixados para segundo plano (A1=18u.r.) quando comparamos com as referências às características que antecedem (A2=4 u.r.), acompanham (A3=8 u.r.) e ocorrem depois do acto (A4=18 u.r.).

1.2 Análise das perícias sobre a personalidade

Quanto às perícias de personalidade, nos oito processos vistoriados foram, como já havíamos referido, encontradas apenas três, referentes aos processos 1, 2 e 7.

Analisando quantitativamente as u.r. (vd. tabela explicativa na página seguinte), percebemos que há uma maior ocorrência de u.r. referentes à socialização do indivíduo (B=179 u.r.), em especial à sua vida familiar (B1=106 u.r.), evidenciando um empenho na explicação da qualidade das relações sociais do sujeito, no seu modo de lidar com as regras sociais e nas suas condições económicas e habitacionais.

Quanto às características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação (I=156 u.r.), apesar do seu número elevado, estas encontram-se dispersas pelas diversas sub-categorias. Olhando para estas vemos a grande predominância das u.r. relativas ao raciocínio (I2=44 u.r.) e à afectividade (I3=47 u.r.), e, com uma menor prevalência, as u.r. relativas aos mecanismos de defesa (I12=12 u.r.) e às relações interpessoais (I15=22 u.r.).

Relativamente às u.r. referentes aos antecedentes da personalidade do sujeito (A=63 u.r.), existe uma maior incidência sobre a escolaridade do sujeito (A1.1=39 u.r.). Facto este, que parece apontar, para uma tendência em definir a personalidade com base na formação do sujeito.

Tabela 2 *U.r. relativas às perícias sobre a personalidade*

Sub-Categorias	U.r.
A1.1	39
A1.2	11
A1.3	4
A1.5	9
B1	106
B2	31
B3	9
B5	5
B6	9
B7	13
B8	6
G1	10
G2	1
G4	8
I2	44
I3	47
I4	8
I6	2
I9	1
I10	2
I11	8
I12	12
I13	2
I14	1
I15	22
I17	2
I18	2
I21	2
Totais	416

Por fim, encontramos as u.r. referentes aos fundamentos (G=19 u.r.), havendo uma relativa predominância de referências às entrevistas realizadas (G1=10 u.r.) quando comparadas com as ocorrências relativas aos exames (G4=8 u.r.). Podemos por isso, pensar sobre a possibilidade de os técnicos se apoiarem mais nas entrevistas para daí tirarem conclusões sobre o funcionamento psicológico, ou pelo contrário, recorrerem mais a testes psicológicos mas não o referirem. Neste caso, analisando o tipo de testes usados, percebe-se que em duas perícias foram usados testes projectivos como o Rorschach e o TAT, e psicométricos, como algumas provas da WAIS, e noutra apenas foram usados testes projectivos. De facto em algumas partes do texto (pelo tipo de linguagem) percebe-se que algumas conclusões foram feitas a partir dos resultados nos testes (“apresenta capacidade para emitir respostas mais convencionais em situações óbvias” (Processo 7)), no entanto, nunca é referenciado como tal.

Tendo em conta que nas perícias sobre a personalidade se pretende também averiguar a perigosidade do indivíduo, é de destacar a total ausência de referências quanto a este tema. Este

facto deve ser evidenciado apesar do número reduzido de perícias analisadas, pois podemos ter em conta outros trabalhos efectuados que se debruçaram sobre o tema, tal como o de Pais (2004), que vão no mesmo sentido. Parece, então, haver uma tentativa de não compromisso no que toca à previsão do comportamento futuro do indivíduo, que pode, também, estar relacionada com a dificuldade de definição do conceito de perigosidade.

Uma análise mais qualitativa dos dados permite-nos observar, ainda, algumas situações comuns, dignas de destaque, nas três perícias analisadas. O discurso é, muitas vezes, vago, “deambulante” e não adaptado a uma linguagem mais dirigida aos magistrados, não dando lugar, sequer, a uma explicação dos conceitos mais “técnicos” (“a reacção a situações de sobrecarga emocional como são exemplos dos factos, e a culpabilização, que surge reforçada pelos progenitores, provocam problemas psicológicos a nível da distorção emocional projectiva e situacional traduzida em sofrimento e tentativas de recalamento” (processo 1)). Tal facto vai contra o preceituado no Capítulo V do Decreto de 8 de Fevereiro de 1900, que transcreve:

em toda a sua exposição deverão os peritos ser concisos sem deixar de ser precisos e claros; e para isto convém que nunca empreguem termos técnicos, ininteligíveis para a maior parte, sem ao mesmo tempo acrescentarem a correspondente noção em termos vulgares” (Azevedo, 1987, p. 36).

Ou seja, “sempre que for utilizada terminologia específica não directamente apreensível ou cujo significado seja diferente do sentido da linguagem filosófica ou do sentido corrente, deve ser esclarecido o seu significado ou precisado o conceito” (Castro et al., 1996, p. 25). Neste sentido, também, Simões (2005) acrescenta que o relatório deve proporcionar um quadro organizativo inteligível procurando explicar a relação entre os comportamentos e sintomas e as questões legais; deve dar a conhecer características, necessidades, défices e aspectos positivos do sujeito, que ajudem o juiz a definir a medida da sanção, tendo em atenção todos os elementos; e, ser relevante do ponto de vista da questão legal focalizando-se nas questões primárias. No entanto, vemos diversas imprecisões no discurso dos técnicos que nos dificultam a análise, tal como as referências ao conceito de “percepção” (“a percepção e a avaliação das situações parece correcta” (Processo 1)), de “imaturidade” (“apresenta um nível de imaturidade considerável” (Processo 2)), e de “mediação” (“ao nível da mediação apresenta uma capacidade para emitir respostas mais convencionais em situações obvias” (Processo 7)) quando se referem ao raciocínio. Além disto, aparecem, também, frases mal construídas (“a auto-imagem da arguida é negativa com introspecção dolorosa centrada nos aspectos negativos do seu funcionamento” (Processo 7)), que dificultam a compreensão de quem está a analisar, e a quem deve julgar com base nos documentos.

Sobre as conclusões dos relatórios periciais, Rodrigues, Navalho, Cabral, e Carvalho (2003), afirmam que deve constar a descrição do estado actual da personalidade do sujeito arguido, segundo uma perspectiva dinâmica, colocando em evidência os diferentes factores que presidiram à formação desta personalidade. Ou seja, deverá ser efectuada uma leitura explicativa sobre o comportamento, avaliando-o e dando-lhe um significado que permita entendê-lo na estrutura e dinâmica da personalidade em análise, pretendendo-se, portanto, fornecer o maior número de dados possíveis ao julgador, ajudando-o a adequar a pena/medida em função não apenas do acto criminoso, mas também do seu significado e expressão. Pelo contrário, nos documentos analisados vemos uma repetição de parágrafos do texto anterior, não havendo qualquer tentativa de aproximação a uma linguagem mais acessível

(do atrás exposto conclui-se estarmos perante uma pessoa que, globalmente, apresenta níveis adequados de funcionamento, em que o pensamento concreto e lógico domina sobre as emoções e o afecto e a autonomia prevalece sobre o recurso ao outro e à dependência interpessoal” (processo 1)),

não dando lugar a qualquer síntese compreensiva sobre o funcionamento do sujeito, não referindo as potencialidades e limitações, não indicando perspectivas de ressocialização e tão pouco mencionando pistas para uma intervenção.

1.3 Análise das sentenças

Abrimos esta secção das sentenças com uma análise quantitativa das categorias que vemos prevalecer nestes documentos, para posteriormente nos debruçarmos sobre uma análise mais qualitativa e aferirmos conclusões.

Observando o conjunto dos processos, percebemos uma maior incidência nas categorias relacionadas com a decisão (H=98 u.r.), e se consultarmos o quadro das sub-categorias, vemos que prevalecem os elementos desfavoráveis para o indivíduo (H1=44 u.r.). Com menos incidência estão as categorias relacionadas com a socialização do indivíduo (B=51 u.r.), centrando-se, sobretudo, na sua vida familiar (B1=28 u.r.). No entanto, quando lemos sobre ela vemos que a quantidade de informação é muito reduzida, pois a maior parte das vezes as referências que aparecem são repetições da mesma ideia nas várias fases do texto, sendo pouco explorada a sua vida familiar desde a infância à idade adulta. Tal facto deixa perceber uma maior preocupação por parte dos magistrados na fundamentação e na decisão do que propriamente com o enquadramento sócio-familiar do indivíduo, especialmente tendo em conta que foram fornecidos todos os dados nas perícias.

Tabela 3 *U.r. relativas às sentenças*

Sub-Categorias	U.r.
A1.1	10
A1.2	7
A1.3	2
A3	13
A4.1	2
A4.2	1
B1	28
B2	16
B3	4
B5	1
B7	2
C	1
D1	20
D2	14
E1	1
E2	2
G1	19
G2	2
G4	1
G5	2
H1	44
H2	39
H3	15
I2	2
I3	3
I10	3
I11	1
I13	3
J	2
Totais	260

Em terceiro lugar surgem as u.r. referentes à personalidade do sujeito (A=35 u.r.), dando mais enfoque aos antecedentes da sua personalidade (A1=19 u.r.) do que à sua personalidade no momento da consumação do acto criminal (A3=13 u.r.). Isto pode revelar, desde logo, uma tentativa de compreensão do acto enquadrando-o na vivência e desenvolvimento do sujeito, revelando uma tentativa de ligação dos actos praticados com a intencionalidade e consciência destes.

Ainda com um número elevado de ocorrências aparecem as u.r. que dizem respeito à caracterização da passagem ao acto (D=34 u.r.), havendo algum desequilíbrio entre os elementos factuais antes (D1=20 u.r.) e depois (D2=14 u.r.) do acto. Este último ponto contrasta com os elementos explicativos, isto é, com as razões para o acto, aparecendo com pouca informação (E=3 u.r.). Observa-se, então, uma falta de investimento, tanto por parte dos órgãos de controlo formal na descoberta destes factos durante as deslocações ao local e dos depoimentos, como por parte dos magistrados pela não solicitação destes dados. Tal facto é de enfatizar dada a

complexidade e a raridade destes crimes e considerando a perplexidade que despertam na comunidade.

Os fundamentos da decisão (G=24 u.r.) seguem logo abaixo, onde há notoriamente um grande enfoque nos testemunhos (G1=19 u.r.), nos quais parece haver uma procura maior de informação sobre os acontecimentos, chegando mesmo a ultrapassar o número de u.r. dos depoimentos dos perito (G5=2 u.r.) e documentos elaborados por peritos (G2=2 u.r. e G4=1 u.r.). Este facto é especialmente verificado tanto no processo 1 como no 2 (que se tratam afinal do mesmo, por ser um casal em co-autoria), pois não nos pareceu que as perícias de personalidade tivessem sido alguma vez usadas para explicar/compreender os factos, levando-nos a crer que o magistrado se baseou mais nos dados recolhidos em audiência através das testemunhas.

A perigosidade tem uma expressão extremamente reduzida (C=1 u.r.), o que já era de esperar dada a natureza dos crimes e dado o facto de este tema não ser abordado pelas perícias apresentadas.

Um facto curioso nas sentenças por nós analisadas prende-se com as novas u.r. encontradas, que no estudo realizado por Pais (2004) apareciam apenas noutros documentos, não pertencendo, por este motivo, à grelha categorial das sentenças. São elas: as características do funcionamento psicológico do sujeito no momento da avaliação, que a maioria das vezes aparecem como transcrições, não citadas, dos relatórios periciais (I=12 u.r.); e, as u.r. que dão conta sobre a responsabilidade do indivíduo relativamente às suas acções, também pelos mesmos motivos (J=2 u.r.).

Devemos ainda acrescentar que durante a análise das sentenças, decidimos, tal como Pais (2004), excluir partes do texto, em especial da jurisprudência e da doutrina, da explicação do código penal e de discursos semelhantes a “sermões”, centrando-nos na informação relacionada com os autores dos crimes. No entanto, o facto de ter sido excluído da análise de conteúdo não implica, no entanto, a sua exclusão de uma análise mais global do texto, permitindo-nos fazer considerações sobre este. Assim, numa análise mais qualitativa dos dados, verificamos que nos processos 1 e 2 parece haver uma deambulação do discurso para fundamentar a pena e a decisão, fazendo uso de referências de autores, ie, da doutrina, e de outros dados históricos (“modernos estudos antropomórficos”, “em todas as sociedades antigas e contemporâneas” (processos 1 e2)) – uma prática não partilhada noutros acórdãos por nós analisados. Além disto, o magistrado parece, também, ter entendido fazer uma dissertação sobre o “sentido da vida” e a necessidade de punição devido à pressão da sociedade que exige um castigo

(servem estas considerações para fundamentar a ideia de que os pais,
pelo facto de o serem, não têm o poder de dispor do cadáver do

próprio filho de forma a ofenderem os valores culturais essenciais do micro-clima social em que se inserem (processos 1 e 2).

No processo 7, aparece finalmente um acórdão que mostra recorrer às perícias (apesar de nunca as citarem directamente), chegando mesmo a usar transcrições (“psicologicamente, é uma pessoa que apresenta dificuldades no modo como encara situações exigentes e complexas, respondendo de modo simplista e essencialmente emocional”). Em termos quantitativos é equilibrado, dividindo-se igualmente por todas as categorias e falando brevemente sobre o enquadramento legal.

1.4 Considerações finais

Analisando todos os documentos do estudo 1, verificamos a existência de 912 u.r.. Comparando-as, percebemos que a maioria das u.r. se referem a dados referentes à socialização do indivíduo (B=317 u.r.), em especial da sua vida familiar (B1=196 u.r.), evidenciando um empenho na explicação da qualidade das relações sociais do sujeito, no seu modo de lidar com as regras sociais em detrimento da explicação sobre as suas condições económicas e habitacionais. No entanto, lendo atentamente os documentos percebemos que isto é verdade especialmente nas perícias de personalidade, pois nas sentenças a quantidade de informação é muito reduzida, dado que (como já referimos anteriormente), a maior parte das vezes as referências que aparecem são repetições da mesma ideia nas várias fases do texto sentencial, sendo pouco explorada a sua vida familiar desde a infância à idade adulta

Seguem-se as u.r. referentes às características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação (I=178 u.r.), deixando perceber que estas características apresentam como o foco central nas perícias de personalidade (I=156 u.r.), e são também importantes fontes de informação para as sentenças (I=12 u.r.) apesar de não terem um papel preponderante (isto, comparando apenas quantitativamente).

Com incidência ligeiramente mais reduzida, aparecem as referências à personalidade do sujeito (A=146 u.r.) focando a sua atenção em especial nos antecedentes de personalidade (A1=100 u.r.), e deixando para segundo plano as descrições da sua personalidade pré- e pós-criminal. Nesta categoria, podemos ver que apesar dos autos se centraram mais nas características que antecedem (A2=4 u.r.), acompanham (A3=8 u.r.) e ocorrem depois do crime (A4=18 u.r.), e de as perícias se focarem nos antecedentes de personalidade (A1=63 u.r.), percebe-se que na sentença ambos foram ponderados aparecendo com valores semelhantes (A1=19 u.r., A3=13 u.r. e A4=3 u.r.).

Tabela 4 *Ponderação das u.r. presentes nos documentos do estudo 1*

Sub-Categorias	Unidades de Registo
A1	100
A2	4
A3	21
A4	21
B1	196
B2	67
B3	14
B4	2
B5	6
B6	9
B7	15
B8	6
C	1
D	102
E	8
F	6
G1	33
G2	7
G3	2
G4	19
G5	3
H	99
I	177
Totais	912

Quanto à caracterização da passagem ao acto (D=102 u.r.), apesar de existir um número elevado de u.r., esta é apenas mencionada nos autos e nas sentenças, não parecendo haver influência dos autos nas perícias, referindo-se estas apenas à vida do sujeito antes dos acontecimentos, às consequências destes e às características da sua personalidade. No entanto, devemos também, referir o contraste destes valores com aqueles relativos aos elementos explicativos para o acto (E=8 u.r.), observando-se, novamente, a falta de investimento, tanto por parte dos órgãos de controlo formal na descoberta destes factos durante as deslocações ao local e dos depoimentos, como por parte dos magistrados pela não solicitação destes dados.

Por fim, encontramos as u.r. referentes aos fundamentos (G=74 u.r.), havendo uma relativa predominância de referências às entrevistas realizadas (G1=33 u.r.) quando comparadas com as ocorrências relativas aos exames (G4=19 u.r.) e com os depoimentos de peritos de técnicos (G5=2 u.r.). Podemos, por isso, pensar sobre a possibilidade de as decisões se apoiarem fundamentalmente nos depoimentos prestados por testemunhas e familiares, e menos em documentos e depoimentos de especialistas.

2. Estudo 2

2.1 Análise das perícias psiquiátricas médico-legais

Tabela 5 *U.r. relativas às perícias psiquiátricas médico-legais*

Sub-Categorias	U.r.
A1.1	2
A1.2	2
A1.3	8
A1.4	8
A1.5	3
A1.6	5
A2	1
A3	2
A4.1	1
B1	8
B2	4
B3	1
B4	1
B7	5
C	7
D1	3
G1	2
G2	4
G4	3
H3	4
I1	3
I2	22
I3	8
I4	6
I6	20
I7	3
I8	2
I9	4
I10	2
I11	2
I12	1
I17	1
I18	21
I19	1
I20	5
I21	11
I22	2
I24	2
I25	1
I27	3
I28	1
I29	5
J	4
K	5
M1	3
M2	6
M6	2
Totais	219

Quanto às perícias psiquiátricas médico-legais, nos três processos vistoriados, referentes aos processos 4, 5 e 6, todos os indivíduos foram considerados inimputáveis.

Logo desde o início da análise, e olhando para a folha de rosto, percebemos que não existe estabilidade na designação destes documentos. Assim, a primeira é de facto, uma perícia psiquiátrica médico-legal, a segunda é um exame médico-legal psiquiátrico e a terceira é um relatório pericial psiquiátrico.

Na análise do número de ocorrências das categorias nas perícias psiquiátricas médico-legais, verifica-se que as u.r. que dizem respeito às características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação têm o maior peso nestes relatórios (I=115 u.r.), ultrapassando o total de ocorrências das restantes u.r.. Tal facto poderá ser indicativo do investimento que é feito na avaliação dos sujeitos em função das suas características psicológicas, fundamentando as suas conclusões através do recurso a provas psicológicas, a provas físicas, a entrevistas e a outros documentos. Em número mais baixo aparecem as u.r. referentes aos antecedentes de personalidade (A=32 u.r.) deixando para um plano bem mais afastado as u.r. relacionadas com a socialização do indivíduo (B=19 u.r.).

Tal como na análise das sentenças, no estudo anterior, também aqui aparecem novas u.r. que tinham aparecido a Pais (2004) noutros documentos. Assim, neste caso, tratando-se de processos em que os indivíduos foram considerados inimputáveis, aparecem referências à imputabilidade (K=5 u.r.), à responsabilidade (J=4 u.r.), e à perigosidade (C=7 u.r.), revelando uma tentativa de previsão do comportamento futuro do indivíduo. No entanto, este facto deixa-nos algumas questões: atribuindo ou não responsabilidade pelos actos de que vêm acusados (“a prática dos factos de que é arguida resultou da influência de factores psicológicos” (processo 6)), não indica já uma atribuição de culpa antes se serem julgados?

Olhando agora os documentos sob uma perspectiva mais qualitativa percebemos que no processo 4, ao contrário do número das ocorrências anteriormente apresentadas, não existe qualquer referência ao uso de testes psicológicos, dando a entender que o diagnóstico (de psicose delirante paranóide) se apoiou apenas no teste EEG e nas entrevistas, o que nos parece a nós, ser insuficiente para tal diagnóstico.

A perícia do processo 5 apresenta um discurso vago, deixando perceber a existência de dúvidas quanto às informações transmitidas, tanto ao nível da história pessoal do sujeito, como quanto às conclusões tiradas a partir do exame e sua observação. Ou seja, dá-nos poucas informações úteis sobre o sujeito e o seu modo de vida, e sobre o seu funcionamento psicológico. A maioria das informações parecem ser provenientes de documentos analisados e

não das entrevistas e aplicação de testes, e existe, também, alguma falta de rigor no discurso (por exemplo: “alterações comportamentais”), dificultado assim a nossa análise. Tendo em conta que estas perícias são apresentadas como prova, tal facto poderá descredibilizar o trabalho do perito dada a flutuação de diagnósticos.

Quanto à última perícia, do processo 6, o técnico inicia-a com citações muito fortes de relatos de alucinações e ideias delirantes da arguida, completamente fora do contexto e sem qualquer explicação. Estes relatos foram seleccionados pelo perito, tendo sido depois transcritos de outros elementos clínico (“via espíritos dentro da minha casa (...) eles tiravam-me o sangue todo que tinha no corpo”, “falei com Deus, ele disse-me que ia haver uma tragédia muito grande”). Ora, sabendo que o que geralmente conta são as primeiras impressões (efeito de *Halo*), e que este documento será apresentado a um magistrado, parece-nos, que esta apresentação do sujeito pretende desde logo orientar a leitura focando a atenção na sua personalidade e funcionamento. No entanto, parece-nos desnecessário, já que o perito apenas tem a certeza do diagnóstico no fim do relatório (como se o fosse escrevendo à medida que foi analisando os documentos e as entrevistas), pois na análise do exame mental afirma que o arguido não apresenta perturbações perceptivas, e conclui diagnosticando uma perturbação esquizofrénica de tipo paranóide.

2.1 Análise das sentenças

Parece existir um equilíbrio entre as categorias referentes à personalidade do sujeito (A=37 u.r.) e aquelas referentes à decisão (H=37 u.r.), o que pode, desde logo, reflectir uma necessidade de compreensão do sujeito como também, um foco incisivo na punição, já que é na sub-categoria da pena que se constata o maior número de u.r. (H3=24 u.r.). Ainda sobre a decisão, os resultados vão no mesmo sentido do estudo anterior no que respeita aos elementos informativos apresentados contra e a favor do arguido, sendo os primeiros (H1=7 u.r.) superiores aos segundos (H2=4 u.r.).

Retomando as questões relativas à personalidade do sujeito, o foco é acentuado na situação pós-criminal (A4=10 u.r.), seguido pelo interesse demonstrado na personalidade na consumação do acto criminal (A3=9 u.r.) e, por fim, na personalidade pré-criminal (A2=7 u.r.). Curiosamente, estes números contrastam com aqueles obtidos na categoria referente aos antecedentes da personalidade (A1=11 u.r.) onde quase metade das referências se refere aos consumos ou não de substâncias, lícitas ou ilícitas, indutoras de estados alterados da consciência (A1.4=5 u.r.).

Tabela 6 *U.r. referentes às sentenças*

Sub-Categorias	U.r.
A1.1	2
A1.3	4
A1.4	5
A2	7
A3	9
A4.1	6
A4.2	4
B1	12
B3	8
B4	1
B6	1
B7	1
B8	1
C	16
D1	13
D2	13
E2	7
F	1
G1	10
G2	3
G3	6
G4	2
G5	1
G6	6
H1	7
H2	4
H3	24
I1	2
I2	11
I4	3
I7	2
I19	2
I21	5
I27	1
J	3
K	14
Totais	217

Também nestes documentos surgem novas categorias que seriam de esperar, segundo Pais (2004), noutro tipo de documentos, surgindo aqui com um número elevado de u.r.. São elas, a categoria referente às características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação (I=26 u.r.), a categoria referente à responsabilidade (J=3 u.r.), e a categoria referente à (in)imputabilidade (K=14 u.r.). Tal facto poderá ser explicado pelo facto de se tratar de processos de pessoas que foram consideradas inimputáveis e pelo facto de se recorrer a transcrições, não citadas, dos relatórios elaborados pelos peritos (“o individuo apresenta uma profunda alteração comportamental, anti-social, dificuldades cognitivas” (Processo 5))

Quanto à socialização do sujeito, apesar do seu número relativamente elevado (B=24 u.r.), estes números revelam-se abaixo daqueles apresentados pelas explicações factuais e subjectivas do crime. A somar a este facto, está ainda a incidência elevada nas questões da perigosidade do sujeito (C=16 u.r.) – o que pode, mais uma vez, estar relacionado com a inimputabilidade dos sujeitos.

No processo 4 voltamos a encontrar um acórdão mais extenso. Aqui o magistrado estende-se demoradamente sobre as definições de (in)imputabilidade, de culpa, das penas, dos graus de gravidade e da perigosidade. O tom aproxima-se do dramático enfatizando o choque e a perplexidade, quando recorre continuamente à expressão “profundamente”. Lendo superficialmente este texto, ele deixa, também, transparecer uma atitude de julgamento moral, com base em preconceitos do senso comum, tendo pouco em conta os elementos explicativos dos factos e os elementos compreensivos do sujeito –

existe especial censurabilidade, quando as circunstâncias em que a morte foi causada são de tal modo graves que reflectem uma atitude profundamente distanciada do agente em relação a uma determinação normal com os valores. E a especial perversidade supõe uma atitude profundamente rejeitável, no sentido de ter sido determinada e constituir indício de motivos profundamente rejeitável, no sentido de ter sido determinada e constituir indício de motivos e sentimentos absolutamente rejeitados pela sociedade.

Nos processos 5 e 6, os acórdãos apresentam-se mais breves e focados nos factos, evidenciando um recurso às perícias médico-legais (apesar de não as citarem directamente).

2.3 Considerações Finais

Analisando todos os documentos do estudo 2, verificamos a existência de 295 u.r., número que fica bastante abaixo daquele conseguido a partir dos documentos do estudo anterior. No entanto, apesar de podermos conjecturar a possibilidade disto se dever ao facto de este segundo estudo conter menos documentos que o anterior (porque não contém documentos apensos), vemos que apenas comparando o número de u.r. das perícias sobre a personalidade (416 u.r.) e o número de u.r. das perícias psiquiátricas médico-legais (219u.r.), percebemos que o valor das primeiras é muito superior ao das segundas. Qual será a razão? Haverá menos a dizer?

Observando, então, as u.r. na sua globalidade, verificamos que o maior número se concentra nas características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação (I=152 u.r.). No entanto, como se verifica no estudo anterior, estas não têm, quantitativamente, um papel preponderante nas sentenças.

Tabela 7 *Ponderação das u.r. presentes nos documentos do estudo 2*

Sub-Categorias	U.r.
A1	37
A2	8
A3	11
A4	11
B1	17
B2	7
B3	3
B4	1
B5	6
B7	5
C	7
D	29
F	2
G1	8
G2	4
G3	3
G4	9
G5	2
G6	1
H	10
I	152
Totais	219

Outra questão diversa daquela encontrada no estudo anterior prende-se com o facto de que, aqui, são as características da personalidade que recebem mais atenção (A=66 u.r.), quando comparadas com aquelas relacionadas com a socialização (B=43 u.r.). No entanto, vão no mesmo sentido, distribuindo-se pelos seus antecedentes (A1=37u.r.) e pelas características que antecedem (A2=8 u.r.), acompanham (A3=11 u.r.) e ocorrem depois do crime (A4=11 u.r.), sendo predominantes os antecedentes de personalidade.

Quanto à socialização do indivíduo (B=43 u.r.), as u.r focam-se em especial na sua vida familiar (B1=17 u.r.), deixando as restantes u.r. dispersas por outras sub-categorias, o que evidencia, tal como no estudo anterior, um empenho na explicação da qualidade das relações sociais do sujeito e no seu modo de lidar com as regras sociais, em detrimento da informação sobre as suas condições económicas e habitacionais.

Ao contrário do estudo anterior verificamos que na categoria referente aos fundamentos (G=37 u.r.) existe uma relativa predominância de referências aos depoimentos dos órgãos de controlo formal (G3=3 u.r), aos exames (G4=9 u.r.) e aos depoimentos de peritos e técnicos (G5=2 u.r.), e aos relatórios elaborados pelos peritos (G6=1 u.r.), atribuindo menos importância às entrevistas realizadas (G1=8 u.r.).

3. Estudo 3

3.1 Análise dos documentos apensos aos pedidos de perícia

Tabela 8 *U.r. relativas aos documentos apensos aos pedidos de perícia*

Sub-Categorias	U.r.
B1	6
B3	1
G1	1
G5	1
Totais	9

Numa observação superficial parece existir um foco na socialização do sujeito (B=7 u.r.), que quando verificada no texto, não se confirma, por se tratar apenas de descrições superficiais, como “casada” ou “doméstica”, dando-nos pouco conteúdo acerca da qualidade desta socialização.

A descrição dos factos não passa daquilo que foi encontrado no local do alegado crime, não existindo qualquer referência descritiva em relação aos acontecimentos (“deram-nos um balde de plástico contendo algum sangue”).

Quanto às entrevistas realizadas, aquela realizada com familiares (G1=1 u.r.), apenas nos dá conta da confirmação da ida da arguida para o hospital, e aquela com a médica do hospital (G5=1 u.r.), dá-nos conta da existência de uma gravidez, não existindo mais nenhum dado concreto em relação aos acontecimentos.

3.2 Análise do relatório social

Quanto à constituição deste relatório, não se encontram vestígios de referências aos antecedentes de personalidade do sujeito, parecendo existir uma tentativa de explicação da personalidade do sujeito através da sua socialização (B=49 u.r.), em especial da sua vida familiar (B1=33 u.r), colocando em segundo plano a sua vida social (B2= 13 u.r.) e por fim, a sua situação económica (B3=3 u.r).

Existe, também, algum investimento na explicação das características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação (I=7 u.r.), salientando a auto-crítica (I11=6 u.r.) que neste caso, se trata quase exclusivamente, dos sentimentos de perplexidade do sujeito face aos factos pelos quais se vê acusado.

Outra questão importante a salientar, refere-se ao surgimento de u.r. que se referem ao acto criminal (D=1). Apesar de ter sido apenas registada uma ocorrência, percebemos, numa leitura mais qualitativa do texto, que existe alguma tentativa de explicação do acto criminal.

Tabela 9 *U.r. relativas ao relatório social*

Sub-Categorias	U.r.
A2	3
B1	33
B2	13
B3	3
D1	1
F	1
G1	1
I2	1
I11	6
Totais	61

3.3 Análise da sentença

Ao contrário do que foi verificado na análise das sentenças dos estudos anteriores, aqui, a categoria com mais unidades de registo é a da socialização (B=20 u.r.), focando-se em particular na vida familiar do sujeito (B1=9 u.r.). Além disto, outra diferença em relação a outros acórdãos é que neste processo aparece um acórdão simples, com enquadramento legal breve e com informações sobre os factos e sobre o arguido, muito sucintos. Tanto que quase não chega a fazer uma incursão sobre a personalidade pré-criminal do sujeito, e tocando levemente na vida familiar e social deste, acentuando mais os factos.

Verifica-se assim, neste documento, um equilíbrio de unidades de registo verificadas na pré-categoria da personalidade (A=18 u.r.) e dos fundamentos (G=18 u.r.). No entanto, quando observamos os resultados das subcategorias, percebemos que as questões dos antecedentes de personalidade são novamente nulas (como já tínhamos verificado na análise do relatório social), aparecendo somente uma referência à sexualidade do sujeito (A1.2=1 u.r.) (não tivesse o alegado crime resultado de uma gravidez consequente de uma relação sexual). As restantes referências focam-se na consumação do acto criminal (A3=15 u.r.), na situação pós-crime (A4=2 u.r.) e, nas características de passagem ao acto (D=9 u.r.), que se focam sobretudo nos elementos factuais da situação pré-criminal (D1=6 u.r.), evidenciando uma tentativa de encontrar uma premeditação associada ao crime.

No que se refere aos fundamentos, parece existir um equilíbrio entre aqueles referentes aos depoimentos (G1=6 u.r.) e aos exames (G4=6 u.r.). Apesar de em menor número, percebe-se, também, que houve um recurso às declarações dos órgãos de controlo formal (G3=3 u.r), aos depoimentos de peritos (G5=2) e aos relatórios (G6=1 u.r.). Além disso, apesar de ter sido apresentado um relatório social, este foi considerado pelo magistrado como uma perícia psicológica, o que nos leva novamente a referir a existência, também aqui, de alguma confusão terminológica, como já havíamos referido no estudo 2.

Tabela 10 *U.r. relativas à sentença*

Sub-Categorias	U.r.
A1.2	1
A3	15
A4.1	1
A4.2	1
B1	9
B2	3
B3	2
B5	6
D1	6
D2	3
F	2
G1	6
G3	3
G4	6
G5	2
G6	1
H1	1
H3	5
I11	2
I23	1
Totais	76

Parece, assim, que a decisão foi fundamentada de forma equilibrada, fazendo uso de todos os meios disponíveis, ao contrário daquilo que foi encontrado no estudo 1, em que não havia qualquer referência directa ao uso das perícias de personalidade. Ainda quanto à decisão (H=6 u.r.), os registos parecem focar-se essencialmente na pena (H3=5 u.r.), sendo que a restante u.r. se refere aos elementos contra o arguido (H1=1 u.r.).

Por fim, as restantes unidades de registo encontradas referem-se às características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação (I=3 u.r.), referindo-se umas à atitude crítica (I11=2 u.r.) e outra às perturbações do sono (I23=1).

3.4 Considerações Finais

Analisando todos os documentos do estudo 3, verificamos a existência de 146 u.r., um número bastante abaixo daquele conseguido no estudo anterior, possivelmente devido ao número de documentos, também inferior (apenas um processo).

Tabela 11 *Ponderação das u.r. presentes nos documentos do estudo 3*

Sub-Categorias	U.r.
A	21
B	76
D	10
F	3
G1	8
G3	3
G4	6
G5	3
G6	1
H	6
I	10
Totais	146

Observando, então as u.r. verificamos que o maior número se concentra, tal como nas perícias sobre a personalidade, na caracterização do indivíduo como um ser social, focando-se nas suas ligações familiares e sociais (B=76 u.r.), relegando para segundo plano as informações sobre a personalidade (A=21 u.r.) e sobre as características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação (I=10 u.r.). No entanto, quando observamos este relatório de uma forma mais qualitativa, percebemos, como já foi dito anteriormente, que existe uma procura por parte do técnico de explicações sobre o acto criminal. Ora, se o relatório é realizado para ser apresentado para julgamento, parece, então, que existe, desde logo, uma tentativa de atribuição de culpa antes dos factos serem provados. Tal facto, poderá relacionar-se, então, como aquilo que já Pais (2004) tinha referido sobre a contaminação de discursos, neste caso, do auto para o relatório social.

Tal como no estudo anterior verificamos que a categoria referente aos fundamentos (G=21 u.r.) se destaca relativamente aos restantes estudos, equiparando-se o seu valor com aquele apresentado nas características de personalidade no sujeito. Aguçando esta observação, percebemos a existência de uma relativa predominância no recurso a documentos e a peritos para apresentarem os seus argumentos. Vejamos, então, que as referências relativas aos depoimentos dos órgãos de controlo formal (G3=3 u.r.), aos exames (G4=6 u.r.) e aos depoimentos de peritos

de técnicos (G5=3 u.r.), e aos relatórios elaborados pelos peritos (G6=1 u.r.) superam quantitativamente o recurso às entrevistas realizadas (G1=8 u.r.).

Por outro lado, apesar de aparecer este investimento na caracterização do indivíduo, quer através de documentos, quer através de entrevistas, a tomada de decisão tem uma expressão muito reduzido (H=6 u.r.), quando comparada com as restantes u.r. Pondera-se, por este motivo, a possibilidade de haver uma maior tendência das enfatizar a compreensão e explicação dos factos e do arguido, do que propriamente a decisão final.

IV. Conclusão

Inicialmente, na configuração do problema sobre a caracterização do homicida de crianças, pretendíamos, “ambiciosamente”, perceber o que é que os peritos nos dizem acerca da génese do acto homicida, dos factores (externos e internos) que foram jogados na infância do autor e nos momentos que antecederam os factos, e saber se realmente existiam diferenças entre perpetradores familiares e não familiares relativamente ao tipo de homicídio praticado, ao modo como foi feito e aos factores pessoais e sociais. No entanto, após a análise dos diversos documentos percebemos que estes objectivos eram demasiado ambiciosos que não era possível chegar a estas conclusões, dado o reduzido número de processos e dada a variedade de situações neles apresentados. Encontrámos, assim, situações de jovens e de mulheres com gravidezes não desejadas, de situações onde existiam perturbações mentais graves nos agressores, de um caso de tentativa de homicídio extra-familiar, e de crianças com idades diferentes. Tal facto dificulta-nos, então, a tentativa de estabelecimento de um perfil, pois não reunimos dados/processos suficientes. Por este motivo, fica então uma sugestão para futuros trabalhos de investigação, para percebermos, pelo menos no nosso País, qual o perfil preponderante do homicida de crianças existente, e se os perfis encontrados se encaixam nas teorias apresentadas pelos vários autores. No entanto, não podemos deixar de fazer algumas considerações, procurando enquadrar os processos encontrados na literatura aqui apresentada. Assim, observando os processos recolhidos percebemos que algumas das situações neles apresentadas são concordantes com a literatura.

Quanto aos processos 1 e 2, estes tratam de uma gravidez não desejada, num casal de adolescentes, envolvendo um alegado infanticídio (porque não resultou provado) e posterior ocultação de cadáver. Estudando as perícias sobre a personalidade percebemos que a situação desta jovem pode estar relacionada com a negação “afectiva” da gravidez, em que as mulheres primíparas têm consciência de que estão grávidas, mas não experienciam as emoções que estão normalmente associadas à gravidez, não fazendo os preparativos para a chegada da criança (Miller, in Drescher-Burke et al., 2004). Quando ao processo 2, do jovem, já Finkelhor (1997) nos tinha referido a possibilidade do cônjuge participar no acto quando a criança não é desejada.

Os processos 3 e 7, tratam, também, de casos de infanticídio, em que o primeiro se refere uma senhora já com filhos e o segundo a uma senhora primípara. Ambas as situações parecem relacionar-se com negação penetrante (*pervasive*), discutida por Miller (in Drescher-Burke et al., 2004) e por Brozovsky e Fallint (in Drescher-Burke et al., 2004), pois, segundo os relatórios apresentados pelos peritos, nenhuma parecia estar intelectualmente consciente da sua gravidez, não vivenciando as mudanças físicas associadas. No entanto, esta questão pode ser posta em

causa no processo 3, pois aquando da recolha dos processos percebemos que esta senhora é mãe do arguido do processo anterior, que o processo dela ocorre poucos anos mais tarde, e que esta questão não foi explorada pelos técnicos. Também, esta questão nos parece interessante para estudos posteriores, procurando perceber se existe continuidade destes actos dentro de grupos familiares.

Finalmente, nos processos 4, 5, e 6 registou-se a existência de patologia mental grave nos agressores, nomeadamente, psicoses, aparecendo um caso homicídio de uma criança (processo 4), outro de uma tentativa de homicídio de um bebé perpetrado por um estranho (processo 5), e outro de um filicídio perpetrado pela mãe, seguido de tentativa de suicídio (processo 6). Apesar de se tratar de um número reduzido, podemos apontar para o facto de todos eles terem sido acompanhados de uma componente violenta, tendo os agressores recorrido a armas nos processos 4 (um machado) e 6 (uma faca).

E relativamente ao tema central do trabalho: que discursos são veiculados pelas autoridades, técnicos e magistrados sobre estes casos e de que modo eles se influenciam entre si?

Quanto aos documentos apensos aos pedidos de perícia, podemos verificar alguma variedade de selecção de informação a ser enviada aos peritos, não parecendo “existir uma ideia clara, para os magistrados, quanto à pertinência do envio de peças processuais (e de quais) em apenso” (Pais, 2004, p.300). Ao receberem estas informações, os psicólogos terão, desde logo, acesso a um conjunto de documentos que informam sobre a culpa e a perigosidade, podendo esta situação facilitar a formulação de juízos prévios sobre o arguido (Pais, 2004) e contaminar os seus discursos.

Observando as perícias sobre a personalidade e as perícias psiquiátricas médico legais, percebemos que as primeiras dão conta, basicamente, da socialização e dos recursos intelectuais dos arguidos, focando sobretudo as questões familiares, procurando perceber o sujeito através destes aspectos. Além disso, procuram, também, perceber se este tem “competências para compreender o que se passa à sua volta e ajuizar o alcance das suas acções de maneira a apresentar uma síntese compreensiva do caso e perspectivar uma intervenção” (Pais, 2004, p. 308). As questões da perigosidade não são mencionadas, nem tampouco as características da passagem ao acto. Os peritos parecem, por este motivo, preferir enfatizar questões sobre o enquadramento sócio-familiar do sujeito, as consequências dos actos de que vêm acusados, e explicar o seu actual modo de funcionamento. Este facto evidencia, também, uma tentativa dos técnicos em se distanciarem dos actos pelos quais os sujeitos vêm acusados, e que estão descritos nos autos – parece, então, que estes últimos exercem pouca influência sobre as perícias, já que

além de não serem mencionados como fonte de informação, o seu conteúdo não transparece nestas perícias.

Quanto às perícias psiquiátricas médico-legais, estas focam especialmente a personalidade do sujeito e as características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação, deixando para segundo plano o enquadramento do sujeito no seu meio sócio-familiar. Outra questão a apontar na diferença entre as duas refere-se à questão da perigosidade, já que apenas as perícias psiquiátricas médico-legais abordam esta temática, mostrando algum compromisso dos peritos quanto à previsão do comportamento futuro do sujeito, e apenas aqui se mostra uma tentativa de caracterização da passagem ao acto. Além disto, percebe-se, também, um maior recuso a exames de diagnóstico para apoiarem os resultados e permitirem uma melhor compreensão do sujeito, alguns dos quais parecem contaminar o relatório final, como é o caso do processo 6 (anteriormente apresentado).

Quanto a semelhanças entre perícias sobre a personalidade e perícias psiquiátricas médico-legais, percebemos que os peritos têm alguma dificuldade em aproximar o discurso técnico a um discurso mais acessível aos magistrados, e que o uso destes conceitos técnicos não é, na maioria das vezes, acompanhado de explicações (por exemplo, “apresenta capacidade para emitir respostas mais convencionais em situações óbvias” (Processo 7)). Além disso, vemos, também, aparecer conceitos muitas vezes, pouco cuidados e provenientes do senso comum que dificultam a compreensão de quem lê, pois, na maioria da vezes, quando enquadrado numa linguagem “psicologizada” eles tomam outros significados (por exemplo, “a percepção e a avaliação das situações parece correcta” (Processo 1)).

Nas sentenças percebe-se, também, algumas diferenças quando são apresentadas perícias sobre a personalidade, perícias psiquiátricas médico-legais, ou relatórios sociais. Assim, no estudo 1 e 3, o enfoque continua a ser a socialização do indivíduo, enquanto que o estudo 2 se centra na personalidade. Além disto, analisando as u.r. apresentadas no recurso a testemunhas, documentos e depoimentos de peritos, percebemos que no estudo 1 e 3 existe um maior recurso à informação veiculada pelos próprios arguidos e testemunhas, apresentando-se esta informação como sendo de extrema importância para a formação da convicção que leva à decisão. Pelo contrário, no estudo 2, assiste-se a um maior recurso a documentos, relatórios e depoimentos de peritos, levando-nos a conjecturar sobre a possibilidade de as decisões, neste caso, se apoiarem fundamentalmente nestes dados. Sobrevém o estudo 2 que nos dá, também, conta de que, os magistrados demonstram um interesse no conhecimento da personalidade do indivíduo criminoso, procurando perceber como foi possível que aquela pessoa, com aquelas características de personalidade, naquele contexto, passou ao acto criminal (Pais, 2004). Qual será então o

critério dos magistrados na fundamentação da decisão? E qual o peso que as informações disponibilizadas pelos diferentes intervenientes nos processos têm em cada situação? Finalmente, analisados os processos, coloca-se a hipótese de que poderá haver diferenças entre a importância dada às perícias sobre a personalidade, às perícias psiquiátricas médico-legais e, aos relatórios sociais. Serão as segundas mais “pesadas” que os restantes?

Finalmente, quando às restrições deste estudo, pretendemos apontar algumas dificuldades que encontramos na recolha dos dados. No nosso caso, percebemos, através do contacto com Direcção-Geral de Reinserção Social, que não existiam registos informatizados de dados sobre o tipo de processos (diferenciando-os pelo tipo de crime), ou sobre o tipo de documentos que neles constassem (se havia ou não sido realizadas perícias), nem sobre as sentenças (o os indivíduos tinham ou não sido condenados), dificultando a celeridade da sua selecção e recolha. Por este motivo, e porque se tratava de um crime raro, tivemos, então, que recorrer ao contacto telefónico com as equipas, baseando-nos nas “memórias dos técnicos”, pois, caso contrário, teríamos que consultar todos os arquivos de todas as equipas. Abordando, então, os processos posteriormente reunidos, e vistoriando-os minuciosamente (porque neles se encontra toda a informação do sujeito durante o período em que este se encontra em contacto com o sistema criminal) percebemos, como já referimos anteriormente, que estes não se encontravam com as condições que pretendíamos. Ou seja, neles não constavam todo o tipo de documentos pretendidos, levando-nos a tomar outro curso de acção.

Outras limitações do estudo referem-se à revisão bibliográfica, pois, parece que apesar de este fenómeno ser documentado desde os tempos mais remotos, os estudos explicativos sobre este fenómeno são difíceis de encontrar. Por isso, uma revisão das referências existentes sobre este tema apresenta-se como uma tarefa complexa, tanto pela escassez de estudos, como pelo pouco investimento que é feito na aquisição de livros e artigos sobre este tema por parte de bibliotecas de acesso gratuito. Deste modo, a maioria dos textos encontrados são, já eles, algumas revisões e, por isso, neste trabalho se encontram muitas referências indirectas, pois os estudos originais ou são antigos e não foram adquiridos pelas bibliotecas, ou foram extraviadas, ou não foram disponibilizados livremente nas várias bibliotecas digitais. Por este motivo, pretende-se salientar a importância de um acesso mais livre à informação e às bibliotecas, sendo elas digitais ou não.

Ainda sobre as pesquisas efectuadas, e também sobre uma sugestão de investigação, ao longo das pesquisas realizadas percebemos que a maioria dos estudos se têm focado sobre o perpetrador do crime, não se investindo na investigação sobre o parceiro do indivíduo, sobre o papel deste no crime, ou a sua reacção a este.

Referências

- Almeida, F. (1999). *Homicidas em Portugal*. Maia: Instituto Superior da Maia.
- Atkins, E.L.; Grimes, J.P.; Joseph, G.W.; Liebman, J. (1999). Denial of pregnancy and neonaticide during adolescence: Forensic and clinical issues. *American Journal of Forensic Psychology*, 17 (1), 5-33.
- Azevedo, MH (1987). O relatório de exames de psiquiatria forense. *Psiquiatria Clínica*, 8, 1, 35-39.
- Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo* (3ª ed.). Lisboa: Edições 70
- Beccaria, C. (1998). *Dos delitos e das penas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Braun, J.M.S. (1953). Las corrientes humanitárias del siglo XVIII y su influencia en la concepcion del delito como “delictum exceptum”. *Anuário de Derecho Penal y Ciencias Penales*, 1, 3, 47-76.
- Brozovsky, M., & Fallint, H. (1971). Neonaticide: Clinical and psychodynamic considerations. *Journal of the American Academy of Child Psychiatry*, 10, 673-683.
- Canha, J. (2000). *Criança maltratada: o papel de uma pessoa de referência na sua recuperação. Estudo prospectivo de 5 anos*. Coimbra: Quarteto.
- Capela, L & Rodrigues, C. (1985) Importância das técnicas de Avaliação Psicológica na Peritagem Médico-Legal. *Psiquiatria Clínica* 6 (2), 73 – 76
- Cartwright, D (2002). The Narcissistic Exoskeleton: The Defensive organization of the Rege-Type Murder. *Bulletin of Menninger Clinic*, 66 (1), 1-18
- Carreira, A. (1971). *O Infanticídio Ritual em África*. Separata dos n.ºs 101/102 do ano XXVI do Boletim Cultural da Guiné Portuguesa. Bissau
- Código Penal* 2007. Consultado em 20 de Setembro de 2009, através de <http://www.legix.pt/docs/CP.pdf>.
- Código Penal* 2007. Consultado em 20 de Setembro de 2009, através de <http://www.legix.pt/docs/CP.pdf>.

- Costa, JMB; Carneiro, NMF & Costa, PM (2001). A avaliação da perigosidade em contexto forense (uma perspectiva criminológica). *Temas Penitenciários, II (6 e 7)*, 23 – 46.
- Costa, N.G. (1989). Infanticídio privilegiado: Contributo para o estudo dos crimes contra a vida no Código Penal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, 30.
- Craig, M. (2004). Perinatal risk factors for neonaticide and infant homicide: can we identify those at risk?. *Journal of the Royal Society of medicine*, 97, 57-61.
- Drescher-Burke, K., Krall, J., & Penick, A. (2004). *Discarded infants and neonaticide: A review of the literature*. National Abandoned Infants Assistance Resource Center, University of California: Berkely C.A.
- Dubé, M.; Hodgins, S.; Léveillé & Marleau, JD (2005). Etude comparative de filicides maternels et parentels : Facteur associés et indices comportementaux précurseurs. In Jocelyn Aubut (dir.) *Psychiatrie & Violence* (pp. 31-36). Institut Philippe-Pinel de Montréal en collaboration avec le Service de Médecine et de Psychiatrie Pénitentiaires du Département de psychiatrie du CHUV: Suisse.
- Dullit, E. (2000). Girls who deny a pregnancy, girls who kill the neonate. *Adolescent Psychiatry*, 25, 219-234.
- Elliot, L., Atkins, Ed.D., Joseph, P., Grimes, E., Gregory, W., Joseph, P.D., & Liebman, J. (1999). Denial of pregnancy and neonaticide during adolescence: Forensic and clinical issues. *American Journal of Forensic Psychology*, 15, 1, 5-33.
- Figueiredo, B.F.C. (1997). *Depressão pós-parto: Interação mãe-bebé e desenvolvimento infantil*. Tese de doutoramento não publicada. Universidade do Minho – Instituto de Educação e Psicologia: Braga.
- Finkelhor, D. (1997). The Homicides of Children and Youth: A Developmental Perspective. In Kantor, G.K. & Jasinski (ed). *Out of the Darkness*. Sage Publications
- Freire, A.C., & Figueiredo, B. (2006). Filicídio: Incidência e factores associados. *Análise Psicológica*, 4 (24), 437-446.

- Freire, P.G. (1823). *Código Criminal intentado pela Rainha D. Maria I, com as Provas* (2ª ed). Tipografia Simão Thaddeu Ferreira: Lisboa
- Fugère, R., & Roy, R. (1997). Le Passage à l'acte filicide. In *Le Passagem à l'acte filicide: aspects cliniques et psychodynamiques* (pp. 135-148). Paris: Madisson.
- Ghiglione, R. & Matalon, B. (1992) *O Inquérito: Teoria e prática*. Oeiras: Celta Editora.
- Guerrero, R.E. (2006). Filicídio: una revisión. *Revista Colombiana de Psiquiatria*, 35 (1), 71-83.
- Haapasalo, J., & Petäjä, S. (1999). Mothers who killed or attempted to kill their children: Life circumstances, childhood abuse, and types of killing. *Violence and Victims*, 14, 3, 219-239.
- Karakus, M.; Ince, H; Ince, N.; Arican, N. & Sozen, S. (2003). Filicide cases in Turkey, 1995-2000. *Croatian Medical Journal*, 44, (5), 592-595.
- Kaye, N.S., Neal, M., & Donnelly, S.M. (1990). Families, murder, and insanity: A psychiatric review of parental neonaticide. *Journal of Forensic Sciences*, 35, 1, 133-139.
- Kempe, CH & Kempe RS (1978). The dimensions of the problem. In C.H. Kempe & R.S. Kempe (eds.). *Child Abuse*. Cambridge: Harvard University Press.
- Kitamura, T.; Sugawara, M.; Sugawara, K.; Toda, M.A; & Shima, S. (1996). Psychosocial study of depression in early pregnancy. *British Journal of Psychiatri*, 168 (6), 732-738.
- Krippendorff, K. (1980). *Content Analysis: An introduction to its methodology* (vol. 5). Sage Publications.
- Laporte, L., Poulin, B., Marleau, J., Roy, R., & Webanck, T. (2003). Filicidal women: jail or psychiatric ward?. *Canadian Journal of Psychiatry*, 48, 2, 94-98.
- Last, S., e Fritzon, K., (2005). Investigating the Nature of Expressiveness in Stranger: Acquaintance and Intrafamilial Homicides. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 2, 179-193.
- Leal-Henriques, A.O. & Santos, M.J. (1986). *O Código Penal de 1982 – referências doutrinárias; indicações legislativas; resenba jurisprudencial* (vol. 2). Lisboa: Rei dos Livros.

- Marleau, J. D., Poulin, B., Webanck, T.; Roy, R., & Laporte L. (1999) Paternal filicide: A study of 10 men. *Canadian Journal of Psychiatry*, 44, 1, 57-63.
- McCormick, J. & Miller, S. (1994). Why parents kill. *Newsweek*, 124, 20, p. 31
- McKee, G. R. & Shea, S.J. (1998). Maternal filicide: a cross-national comparison. *Journal of Clinical Psychology*, 54(5), 680-687.
- Motz, A. (2001) Infanticide. In Motz, A. (Dir.) *The Psychology of Female Violence: Crimes against the body* (pp. 113-148). Grã-Bretanha: Brunner-Routledge.
- Mugavin, M.E. (2005). A meta-synthesis of filicide classification systems: Psychosocial and psychodynamic issues in woman who kill their children. *Journal of Forensic Nursing*, 1, (2), 65-72.
- Nesca, M. (1998). A Personality Comparison of intimate – and stranger – violent convicts. *American Journal of Forensic Psychology*, 16 (1).
- Nikunen, M. (2006). Parenthood in Mother-Suicide News. Idealized fathers and murderous mums. *Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention*, 7, 164-184.
- Oliveira, J.P. (2001) O exame psicológico no contexto forense. *Sub Júdice: Justiça e Sociedade*, 22/23 (pp. 49 – 58).
- Pais, L.G. (2004). *Uma história das ligações entre psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores*. Tese de Doutoramento não publicada. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Radbill, S.X. (1990). Children in a world of violence: a history of child abuse. In R.E. Helfer, RS Kempe (eds). *The battered child* (4ª ed). Chicago: The University of Chicago Press.
- Rodrigues, C.; Navalho, F.; Cabral, I., & Carvalho, M (2003). *Enquadramento jurídico e estratégia de intervenção: Assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial na jurisdição penal*. Manuscrito não publicado. Coordenação da Equipa Lisboa EP's, Instituto de Reinserção Social.

- Sanders, D. & Sabraw, S. (2002). Moms who kill: when postpartum turns deadly. *Psychology Today*. Consultado em 3 de Dezembro de 2007 em: http://www.findarticles.com/p/articles/mi_m1175/is_6_35/ai_92849365.
- Schwartz L.L., & Isser, N.K. (2000) *Endangered children: Neonaticide, infanticide and filicide*. Wachington, DC: CRC Press.
- Schwartz L.L. & Isser, N.K. (2001). Neonaticide: An appropriate application for therapeutic jurisprudence?. *Behavioral Sciences and the Law*, 19, 703-718.
- Silva, JP (1993) A propósito do exame psicológico no âmbito penal. *Análise Psicológica*, 11 (1), 29–36. Lisboa: ISPA
- Simões, MR. (2005). Relatórios psicológicos: Exercícios de aproximação ao contexto forense. In R.A. Gonçalves & C. Machado (coords.) *Psicologia Forense* (1ª ed), (pp. 55-101). Coimbra: Quarteto.
- Spinelli, M.G. (2001). A systematic investigation of 16 cases of neonaticide. In *American Journal of Psychiatry*, 158, 811-813.
- Sommander, L. & Rammer, L. (1991). Intra- and extrafamilial child homicide in Sweden 1971-1980. *Child Abuse & Neglect*, 15, 45-55.
- Weber, R.Ph. (1985) Basic content analysis. Sage Publications
- Wessling, M. N. (1994). Infanticide trials and forensic medicine: Wüettembergs 1757-93. In M. Clark & C. Crawford (eds.) *Legal Medicine in history* (pp. 117-144). Cambridge University Press.
- West, S.G. (2007). Review: An overview of filicide. *Psychiatry*, 4 (2), 48 – 57.
- Wilczynski, A. (1995). Child killing by parents: A motivational model. *Child Abuse Review*, 4, 365-370.
- Wilczynski, A. & Morris, A. (1993). Parents who kill their children. In A. Ashworth (ed.) *Criminal Law Review*, 32-36

Anexo 1

Quadros Categoriais de Análise

Quadro Categorical dos documentos apensos aos pedidos de perícia: IRS

Pré-Categoria A: Personalidade

Esta pré-categoria diz respeito a toda a informação que permite caracterizar a personalidade do (suposto) autor do crime.

Categoria A.1: Antecedentes da personalidade

Codificam-se nesta categoria, todas as unidades de registo que informam acerca de elementos da história pregressa do sujeito ou da maneira como é retratado em termos de características de personalidade.

Sub-categoria A.1.1: Vida escolar

Unidades de registo que caracterizam a história ou o desempenho escolar do sujeito (exemplo – processo1: “andavam a estudar”).

Sub-categoria A.1.2: Sexualidade

Unidades de registo que informam acerca das características da vida e relacionamento sexual (exemplo – processo 2: “começaram a manter um relacionamento sexual regular”).

Categoria A.2: Personalidade na situação pré-criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos psicológicos em momentos anteriores ao crime (exemplo – processo1: “ali permaneceu alguns instantes sem saber o que fazer”).

Categoria A.3: Personalidade na consumação do acto criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos psicológicos no momento da passagem ao acto, ou que se refiram às características do sujeito presentes (ou que sobressáiram) na execução do crime (exemplo – processo1: “ficou em estado de choque”).

Categoria A.4: Personalidade na consumação do acto criminal

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo que informam como o sujeito agiu após o cometimento do crime, quer logo depois do acto quer aquando da prestação de declarações.

Sub-categoria A.4.1: Como se comportou o sujeito após o acto

Unidades de registo que dizem o que o sujeito fez, ou o que aconteceu, depois de praticar o crime (exemplo – processo 2: “depois de ter atirado a saca para a agua voltou para a casa da C.”).

Sub-categoria A.4.2: No momento das declarações

Unidades de registo que dizem sobre o posicionamento, ou o estado, do sujeito na altura da tomada de declarações, incluindo-se, aqui, informação disponibilizada quanto a eventuais avaliações psíquicas entretanto realizadas (exemplo – processo 7: “perguntou-lhe se havia tomado alguma substância que provocasse o aborto, questão esta à qual não obteve resposta”).

Pré-Categoria B: Socialização

Nesta categoria codificam-se todas as unidades de registo que ilustram o tipo e a qualidade das relações sociais que o sujeito mantém, a sua maneira de lidar com as regras sociais, bem como as condições sócio-económico-culturais do seu envolvimento (actual e/ou pregresso)

Categoria B.1: Vida Familiar

Unidades de registo que caracterizam o clima relacionar familiar e as relações do sujeito com os elementos do seu núcleo familiar mais restrito (exemplo – processo 1: “foi dizendo aos pais que estava gorda e desta forma ocultava a gravidez”).

Categoria B.2: Vida social

Unidades de registo que informam acerca das relações estabelecidas na comunidade, acerca do modo como interage socialmente, acerca da maior ou menor integração social (exemplo – processo 2: “conhece a C. há cerca de seis anos”).

Categoria B.3: Vida e situação profissional

Unidades de registo que caracterizam o desempenho e a vida profissional do sujeito (exemplo – processo 7: “local de trabalho: não tem”).

Pré-Categoria D: Caracterização da passagem ao acto

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo que dêem conta dos elementos fácticos presentes em momentos prévios à passagem ao acto criminal, bem como na passagem ao acto propriamente dita.

Sub-categoria D.1: Elementos factuais na situação pré-criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos factuais, de contingência ou não, em momentos anteriores ao crime (exemplo – processo 2: “ela pediu-lhe para ele ir à cozinha e trazer uma saca de plástico e uma faca”).

Sub-categoria D.2: Elementos factuais na consumação do acto criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos factuais, de contingência ou não, no momento da passagem ao acto (exemplo – processo 1: “dando-o ao seu namorado (...) para que o mesmo se desfizesse do referido feto”).

Categoria E: Razões para o acto (apresentadas pelo sujeito)

As unidades de registo a codificar, nesta categoria, referem-se a apreciações (ou qualquer tipo de avaliação) feitas pelo sujeito para justificar o seu acto.

Sub-categoria E.1: Razões materiais

Unidades de registo que informam acerca da existência de motivos de ordem material para o cometimento do crime (exemplo – processo 1: “ela não queria era que os pais fossem conhecedores da situação”).

Sub-categoria E.2: Razões subjectivas

Unidades de registo que informam acerca da existência de motivos de ordem subjectiva para o cometimento do crime (exemplo – processo 2: “temerosa (...) da vergonha que passariam”).

Categoria F: Circunstâncias /ocorrências terceiras relativamente ao acto

Nesta categoria são codificadas todas as unidades de registo que dão conta de ocorrências verificadas durante o curso do processo, directa ou indirectamente relacionadas com ele (ou com

o crime cometido), transmitidas aos autos (exemplo – processo 1: “a sua mãe viu-a cheia de sangue”).

Categoria G: Fundamentos

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo relativas às condições e estratégia da recolha dos dados, bem como à apresentação dos instrumentos de avaliação utilizados com vista à realização das peritagens e conseqüentemente produção e redacção de pareceres.

Sub-categoria G.1: Entrevistas

U.r. que dão conta das entrevistas dadas pelos arguidos e outros elementos da família e do meio de origem/residência do arguido (exemplo – processo 1: “contacto informal com a doente”).

Sub-categoria G.2: Documentos

U.r. que informam sobre documentos que foram consultados e ajudaram na elaboração dos relatórios periciais (exemplo – processo 7: “reportagem fotográfica do local”).

Sub-categoria G3: Contactos com elementos de órgãos do controlo formal

U.r. que informam acerca de contactos estabelecidos com investigadores e/ou auxiliares de investigação criminal (PJ, PSP e GNR) (exemplo – processo 7: “o atrás relatado foi o comunicado ao Ex.mo Dr. M. Procurador Adjunto do Tribunal Judicial da Comarca de **, o qual informou que veio a Delegada de Saúde certificar o óbito”).

Sub-categoria G.4: Exames

Unidades de registo que se referem aos instrumentos de avaliação psicológica utilizados (exemplo – processo 7: “análise toxicológica de sangue cardiaco”).

Sub-categoria G.5: Depoimentos/declarações de peritos ou técnicos

Unidades que informam sobre as declarações prestadas por peritos intervenientes no processo, ou por profissionais de saúde com conhecimento prévio dos sujeitos num contexto exterior aos tribunais, ou por técnicos que tenham procedido/estejam ao acompanhamento dos indivíduos (exemplo – processo 7: “foi comunicado à Dra. M., Delegada de Saúde tendo esta (...) certificado o óbito”).

Quadro categorial das perícias sobre a personalidade

Pré-Categoria A: Personalidade

Esta pré-categoria diz respeito a toda a informação que permite caracterizar a personalidade do (suposto) autor do crime.

Categoria A.1: Antecedentes da personalidade

Codificam-se nesta categoria, todas as unidades de registo que informam acerca de elementos da história pregressa do sujeito ou da maneira como é retratado em termos de características de personalidade.

Sub-categoria A.1.1: Vida escolar

Unidades de registo que caracterizam a história ou o desempenho escolar do sujeito (exemplo – processo 7: “iniciou o percurso escolar em idade normativa”).

Sub-categoria A.1.2: Sexualidade

Unidades de registo que informam acerca das características da vida e relacionamento sexual (exemplo – processo 2: “relações com outras jovens [durante o período de gravidez da namorada]”).

Sub-categoria A.1.3: Saúde mental

Unidades de registo que se referem à condição de saúde mental do sujeito, incluindo história de internamentos ou quando é apresentado diagnóstico clínico psiquiátrico (exemplo – processo 1: “ambivalência entre sentimentos de medo e desejo de contactos e apoio”).

Sub-categoria A.1.5. Desenvolvimento

Unidades de registo que caracterizam o processo de desenvolvimento do sujeito (exemplo – processo 2: “desenvolvimento psicomotor (...) parece ter-se processado sem anomalias significativas a salientar”).

Pré-Categoria B: Socialização

Nesta categoria codificam-se todas as unidades de registo que ilustram o tipo e a qualidade das relações sociais que o sujeito mantém, a sua maneira de lidar com as regras sociais, bem como as condições sócio-económico-culturais do seu envolvimento (actual e/ou pregresso).

Categoria B.1: Vida Familiar

Unidades de registo que caracterizam o clima relacionar familiar e as relações do sujeito com os elementos do seu núcleo familiar mais restrito (exemplo – processo 7: “é a segunda de quatro descendentes”).

Categoria B.2: Vida social

Unidades de registo que informam acerca das relações estabelecidas na comunidade, acerca do modo como interage socialmente, acerca da maior ou menor integração social (exemplo – processo 1: “iniciou uma relação de namoro”).

Categoria B.3: Vida e situação profissional

Unidades de registo que caracterizam o desempenho e a vida profissional do sujeito (exemplo – processo 7: “começou a trabalhar aos vinte anos”).

Categoria B.4: Comportamentos desviantes

Unidades de registo que dão conta de comportamentos desviantes protagonizados pelo sujeito anteriores à situação em que, presentemente, se encontra envolvido. Tais comportamentos podem dizer respeito quer a manifestações de desadaptação como fugas à escola, quer a comportamentos tipificados como ilícitos penais (exemplo – processo 7: “processo judicial por ter ateado fogo à sua casa”).

Categoria B.5: Elementos explicativos/compreensivos

Unidades de registo que evidenciam a utilização de informação acerca da socialização do sujeito como forma de explicar, ou abordar compreensivamente, o protagonismo da sua trajectória de vida, incluindo os actos desviantes praticados ao longo da existência (exemplo – processo 2: “a falta de adesão a projectos concretos não é posta em causa [pois] a família possui estruturas capazes de colmatar estes *handicaps*”).

Categoria B.6: Perspectivas de ressocialização

Unidades de registo que se referem às possibilidades postas ao alcance do sujeito visando a sua ressocialização (exemplo – processo 2: “em termos sociais recaem sobre Hélio sentimentos de (...) apoio”).

Categoria B.7: Situação económica/habitacional

Unidades de registo que informam acerca das condições económicas e habitacionais de que o sujeito dispôs durante a sua vida (exemplo – processo 7: “escassos recursos sócio-económicos”).

Categoria B.8: Apoio em situação prisional

Unidades de registo que dão conta das fontes e tipo de apoio com que o sujeito conta durante a permanência na prisão (exemplo – processo 7: “refere que ao momento, se sente apoiada pelos familiares”).

Pré-Categoria C: Perigosidade

Nesta pré-categoria são codificadas todas as unidades de registo que referem apreciações produzidas acerca de eventuais comportamentos criminais futuros dos sujeitos (exemplo – processo 7: “não podemos excluir a sua perigosidade social”).

Categoria G: Fundamentos

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo relativas às condições e estratégia da recolha dos dados, bem como à apresentação dos instrumentos de avaliação utilizados com vista à realização das peritagens e conseqüentemente produção e redacção de pareceres.

Sub-categoria G.1: Entrevistas

U.r. que dão conta das entrevistas dadas pelos arguidos e outros elementos da família e do meio de origem/residência do arguido (exemplo – processo 2: “entrevistas com o arguido”).

Sub-categoria G.2: Documentos

U.r. que informam sobre documentos que foram consultados e ajudaram na elaboração dos relatórios periciais (exemplo – processo 7: “consulta de peças processuais”).

Sub-categoria G.4: Exames

Unidades de registo que se referem aos instrumentos de avaliação psicológica utilizados periciais (exemplo – processo 1: “aplicação de testes de nível intelectual”).

Categoria I: Características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação.

Codificam-se , nesta categoria, todas as unidades de registo, que evidencia as características do funcionamento psicológico do arguido apuradas durante o processo de peritagem.

Sub-categoria I.2: Raciocínio

Unidades de registo que caracterizam a forma, o conteúdo e o curso do pensamento do sujeito (exemplo – processo 1: “ao nível cognitivo, isto é, da actividade de natureza intelectual, apresenta níveis adequados de funcionamento”).

Sub-categoria I.3: Afectividade/emoções

Unidades de registo que caracterizam os afectos e as emoções experimentadas pelo sujeito e ilustram a gestão que delas faz (exemplo – processo 2: “a expressão emocional é, cognitivamente, pouco elaborada”).

Sub-categoria I.4: Comportamento

Unidades de registo que se referem à tradução do funcionamento do sujeito ao nível dos comportamentos observáveis (exemplo – processo 2: “podendo adoptar atitudes menos convencionais em situações inesperadas”).

Sub-categoria I.6: Senso-percepção

Unidades de registo que caracterizam a função perceptiva (exemplo – processo 7: “não existindo distorção da realidade significativa”).

Sub-categoria I.9: Atitude/relação com o técnico/exame

Unidades de registo que ilustram como esteve o sujeito na situação de avaliação e de relação que estabeleceu com o técnico durante esse processo (exemplo – processo 7: “parece-nos correlacionado com a situação em avaliação”).

Sub-categoria I.10: Atitude perante a vítima

Unidades de registo que dão conta das relações existentes com a vítima, ou como se situa face a ela uma vez cometido o acto criminal (exemplo – processo 7: “o actual confronto com a realidade (perda do bebé) surge como factor ansiogeno”).

Sub-categoria I.11: Atitude critica

Unidades de registo que dão conta da reflexão critica (ou das justificações) que o sujeito faz relativamente ao seu percurso de vida (actos criminais incluídos) (exemplo – processo 2: “indicadores de auto-culpabilização racionalizada”).

Sub-categoria I.12: Mecanismos de defesa

Unidades de registo que referem explicitamente os mecanismos de defesa psicológicos predominantemente utilizados pelo sujeito (exemplo – processo 1: “utiliza igualmente estratégias como a projecção”).

Sub-categoria I.13: Auto-imagem

Unidades de registo que evidenciam como o sujeito se representa, seja real ou imaginariamente (exemplo – processo 7: “a auto-imagem da arguida é negativa”).

Sub-categoria I.14: Projectos de futuro

Unidades de registo que mostram se e quais os projectos de futuro que o sujeito apresenta, como perspectiva o seu futuro após a resolução da sua situação jurídico-penal presente (exemplo – processo 2: “falta de estruturação de projectos futuros”).

Sub-categoria I.15: Relações interpessoais

Unidades de registo que dão conta do tipo de relacionamento interpessoal que o sujeito é capaz de manter (ou que preferencialmente mantém) (exemplo – processo 1: “evitando, actualmente, situações de intimidade”).

Sub-categoria I.17: Síntese compreensiva

Unidades de registo que mostram, num esforço de integração e de compreensão, como e por que o sujeito se encontra no estado actual de envolvimento com a justiça, podendo mesmo referir-se a situações semelhantes anteriores com as quais se torna possível estabelecer um paralelismo (exemplo – processo 1: “leva-nos a considerar existirem problemas de integração entre aspectos afectivos e formais das situações”).

Sub-categoria I.18: Intervenção

U.r. que informam sobre a necessidade e o tipo de intervenção a que seria desejável sujeitar-se o indivíduo por forma a minorar quer as repercussões, presentes e futuras, da sua problemática interna (de funcionamento), quer as da situação de (eventual) reclusão que esteja ou venha a sofrer. Incluem-se aqui, também, sugestões sobre a forma como poderá ser aplicada a decisão judicial, tendo em conta as características do sujeito (exemplo – processo 1: “seria útil o acompanhamento psiquiátrico/psicoterapêutico”).

Sub-categoria I.21: Diagnóstico nosográfico

Unidades de registo que mostram a apresentação de diagnóstico nosográfico relativamente ao sujeito (exemplo – processo 1: “apresenta indicadores de stress pós-traumático”).

Quadro categorial das perícias psiquiátricas médico-legais

Pré-Categoria A: Personalidade

Esta pré-categoria diz respeito a toda a informação que permite caracterizar a personalidade do (suposto) autor do crime.

Categoria A.1: Antecedentes da personalidade

Codificam-se nesta categoria, todas as unidades de registo que informam acerca de elementos da história pregressa do sujeito ou da maneira como é retratado em termos de características de personalidade.

Sub-categoria A.1.1: Vida escolar

Unidades de registo que caracterizam a história ou o desempenho escolar do sujeito (exemplo – processo 5: “terá frequentado a escola primária até ao 2º ano”).

Sub-categoria A.1.2: Sexualidade

Unidades de registo que informam acerca das características da vida e relacionamento sexual (exemplo – caso processo 5: “só fui duas ou três vezes (com prostitutas) e mais nada”).

Sub-categoria A.1.3: Saúde mental

Unidades de registo que se referem à condição de saúde mental do sujeito, incluindo história de internamentos ou quando é apresentado diagnóstico clínico psiquiátrico (exemplo – processo 4: “tem sido submetida a numerosos internamentos compulsivos”).

Sub-categoria A.1.4: Consumos

Unidades de registo que dão conta da história de consumos excessivos de substâncias, lícitas ou ilícitas, indutoras de estados alterados da consciência (exemplo – processo 5: “fuma cerca de 10 cigarros por dia”).

Sub-categoria A.1.5: Desenvolvimento

Unidades de registo que caracterizam o processo de desenvolvimento do sujeito (exemplo – processo 5: “crescimento e desenvolvimento infantis (...) normais”).

Sub-categoria A.1.6: Antecedentes hereditários (família)

U.r. que dão conta da existência de antecedentes mórbidos familiares, directamente relacionados, ou não, com a situação actual do sujeito (exemplo – processo 5: “pais não consanguíneos”).

Categoria A.2: Personalidade na situação pré-criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos psicológicos em momentos anteriores ao crime (exemplo – processo 6: “naquele dia acordei com uma grande força dentro de mim, uma força muito má”).

Categoria A.3: Personalidade na consumação do acto criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos psicológicos no momento da passagem ao acto, ou que se refiram às características do sujeito presentes (ou que sobressaíram) na execução do crime (exemplo – processo 6: “a sua conduta foi, assim, independente da sua vontade e gerada por factores psicopatológicos que ela não (...) podia dominar”).

Categoria A.4: Personalidade na consumação do acto criminal

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo que informam como o sujeito agiu após o cometimento do crime, quer logo depois do acto quer aquando da prestação de declarações.

Sub-categoria A.4.1: Como se comportou o sujeito após o acto

Unidades de registo que dizem o que o sujeito fez, ou o que aconteceu, depois de praticar o crime (exemplo – processo 6: “tendo tentado o suicídio em seguida”).

Pré-Categoria B: Socialização

Nesta categoria codificam-se todas as unidades de registo que ilustram o tipo e a qualidade das relações sociais que o sujeito mantém, a sua maneira de lidar com as regras sociais, bem como as condições sócio-económico-culturais do seu envolvimento (actual e/ou pregresso)

Categoria B.1: Vida Familiar

Unidades de registo que caracterizam o clima relacionar familiar e as relações do sujeito com os elementos do seu núcleo familiar mais restrito (exemplo – processo 4: “divorciada”).

Categoria B.3: Vida e situação profissional

Unidades de registo que caracterizam o desempenho e a vida profissional do sujeito (exemplo – processo 4: “vendedora ambulante”).

Categoria B.4: Comportamentos desviantes

Unidades de registo que dão conta de comportamentos desviantes protagonizados pelo sujeito anteriores à situação em que, presentemente, se encontra envolvido. Tais comportamentos podem dizer respeito quer a manifestações de desadaptação como fugas à escola, quer a comportamentos tipificados como ilícitos penais (exemplo – processo 4: “seguimento do processo judicial por ter atado fogo à sua casa”).

Categoria B.7: Situação económica/habitacional

Unidades de registo que informam acerca das condições económicas e habitacionais de que o sujeito dispôs durante a sua vida (exemplo – processo 5: “ando a pedir p’raí há seis ou sete meses”).

Pré-categoria C: Perigosidade

Nesta pré-categoria são codificadas todas as unidades de registo que referem apreciações produzidas acerca de eventuais comportamentos criminais futuros dos sujeitos (exemplo – processo 6: “o risco de vir a praticar outros factos típicos graves (“perigosidade”) encontra-se estreitamente associado à possibilidade da ocorrência de novos surtos psicóticos”).

Pré-Categoria D: Caracterização da passagem ao acto

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo que dêem conta dos elementos factuais presentes em momentos prévios à passagem ao acto criminal, bem como na passagem ao acto propriamente dita.

Sub-categoria D.1: Elementos factuais na situação pré-criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos factuais, de contingência ou não, em momentos anteriores ao crime (exemplo – processo 5: “tinha bebido umas cervejas”).

Categoria G: Fundamentos

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo relativas às condições e estratégia da recolha dos dados, bem como à apresentação dos instrumentos de avaliação utilizados com vista à realização das peritagens e conseqüentemente produção e redacção de pareceres.

Sub-categoria G.1: Entrevistas

U.r. que dão conta das entrevistas dadas pelos arguidos e outros elementos da família e do meio de origem/residência do arguido (exemplo – processo 4: “para além de entrevistarmos um irmão”).

Sub-categoria G.2: Documentos

U.r. que informam sobre documentos que foram consultados e ajudaram na elaboração dos relatórios periciais (exemplo – caso processo: “o presente relatório pericial baseia-se no estudo e análise (...) da cópia do processo clínico do hospital”).

Sub-categoria G.4: Exames

Unidades de registo que se referem aos instrumentos de avaliação psicológica utilizados (exemplo – processo 5: “avaliação psicológica”).

Categoria H: Decisão

Nesta categoria codificam-se todas as u.r. que ilustram a ponderação feita da informação que conduziu à determinação do diagnóstico do indivíduo.

Sub-categoria H.3: Decisão diagnóstica

U.r. que dão conta da conclusão a que os peritos chegaram relativamente ao diagnóstico a atribuir ao sujeito e da informação que foi ponderada para o efeito (exemplo – processo 4: “padece de uma quadro de nível psicótico”).

Categoria I: Características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação.

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo, que evidencia as características do funcionamento psicológico do arguido apuradas durante o processo de peritagem.

Sub-categoria I.1: Inteligência

Unidades de registo que descrevem o funcionamento intelectual do sujeito, nomeadamente a partir dos resultados obtidos em provas de avaliação da inteligência, recorrendo a resultados de QI, ou situando-o relativamente a um padrão normativo (exemplo – processo 5: “evidencia dificuldades cognitivas (inteligência)”).

Sub-categoria I.2: Raciocínio

Unidades de registo que caracterizam a forma, o conteúdo e o curso do pensamento do sujeito (exemplo – processo 4: “perturbações da posse e conteúdo do pensamento”).

Sub-categoria I.3: Afectividade/emoções

Unidades de registo que caracterizam os afectos e as emoções experimentadas pelo sujeito e ilustram a gestão que delas faz (exemplo – processo 6: “expressão facial e mímica denotando uma ansiedade moderada”).

Sub-categoria I.4: Comportamento

Unidades de registo que se referem à tradução do funcionamento do sujeito ao nível dos comportamentos observáveis (exemplo – processo 6: “postura tensa”).

Sub-categoria I.6: Senso-percepção

Unidades de registo que caracterizam a função perceptiva (exemplo – processo 6: “via espiritos pretos dentro da minha casa”).

Sub-categoria I.7: Memória

Unidades de registo que caracterizam a função mnésica (exemplo – processo 5: “evidencia dificuldades cognitivas (...) (memória)”).

Sub-categoria I.8: Orientação

Unidades de registo que dão conta da orientação auto e alo-psíquica do sujeito (exemplo – processo 6: “orientada”).

Sub-categoria I.9: Atitude/relação com o técnico/exame

Unidades de registo que ilustram como esteve o sujeito na situação de avaliação e de relação que estabeleceu com o técnico durante esse processo (exemplo – processo 5: “muito ansioso com os objectivos do presente exame”).

Sub-categoria I.10: Atitude perante a vítima

Unidades de registo que dão conta das relações existentes com a vítima, ou como se situa face a ela uma vez cometido o acto criminal (exemplo – processo 6: “acho que alguém é capaz de trazer a minha filha de volta”).

Sub-categoria I.11: Atitude crítica

Unidades de registo que dão conta da reflexão crítica (ou das justificações) que o sujeito faz relativamente ao seu percurso de vida (actos criminais incluídos) (exemplo – processo 5: “quando lhe perguntamos os motivos [de estar preso] responde – por nada, olhe apanharam-me”).

Sub-categoria I.12: Mecanismos de defesa

Unidades de registo que referem explicitamente os mecanismos de defesa psicológicos predominantemente utilizados pelo sujeito (exemplo – processo 4: “referindo (...) não acreditar que a menina tenha falecido”).

Sub-categoria I.17: Síntese compreensiva

Unidades de registo que mostram, num esforço de integração e de compreensão, como e por que o sujeito se encontra no estado actual de envolvimento com a justiça, podendo mesmo referir-se a situações semelhantes anteriores com as quais se torna possível estabelecer um paralelismo (exemplo – processo 6: “a prática dos factos de que é arguida resultou da influência de factores psicopatológicos que integram a perturbação esquizofrénica de que sofre”).

Sub-categoria I.18: Intervenção

U.r. que informam sobre a necessidade e o tipo de intervenção a que seria desejável sujeitar-se o indivíduo por forma a minorar quer as repercussões, presentes e futuras, da sua problemática interna (de funcionamento), quer as da situação de (eventual) reclusão que esteja ou venha a sofrer. Incluem-se aqui, também, sugestões sobre a forma como poderá ser aplicada a

decisão judicial, tendo em conta as características do sujeito (exemplo – processo 4: “é recomendável que se garantam medidas de tratamento médico-psiquiátrico”).

Sub-categoria I.19: apresentação

Unidades de registo que ilustram a forma como o sujeito se apresentou perante o técnico durante a condução do processo pericial (exemplo – processo 5: “apresenta-se arranjado de acordo com o seu nível sócio-cultural”).

Sub-categoria I.20: Linguagem/comunicação

Unidades de registo que caracterizam a utilização que o sujeito faz da linguagem (exemplo – processo 6: “prosódia expressa com alguma pobreza”).

Sub-categoria I.21: Diagnóstico nosográfico

Unidades de registo que mostram a apresentação de diagnóstico nosográfico relativamente ao sujeito (exemplo – processo 5: “defeito psicótico”).

Sub-categoria I.22: Indicadores de deterioração

Unidades de registo que evidenciam o aparecimento de indicadores de deterioração mental ou neurológica relativamente ao sujeito (exemplo – processo 5: “os antecedentes de alcoolismo crónico agravam [as dificuldades cognitivas e intelectuais]”).

Sub-categoria I.24: Consciência

U.r. que informam sobre o estado de consciência do indivíduo (exemplo – processo 6: “lúcida”).

Sub-categoria I.25: Tipo constitucional/biótipo

U.r. que identificam ou caracterizam o indivíduo do ponto de vista anatómico, morfológico, constituindo isso um indicador do tipo de personalidade que apresenta (exemplo – processo 6: “biótipo leptossómico”).

Sub-categoria I.27: CID 10

U.r. em que se mostram as referências feitas à Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, de acordo com a qual classificam o diagnóstico do indivíduo

(exemplo – processo 4: “conforme rubrica F22 da 10ª revisão da Classificação Internacional das Doenças, da Organização Mundial de Saúde – CID-10”).

Sub-categoria I.28: DSM

U.r. em que se mostram as referências feitas ao Manual de Diagnóstico e Estatística dos Distúrbios Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, de acordo com a qual classificam o diagnóstico do indivíduo. (exemplo – processo 6: “cfr., por exemplo, o DSM-IV, Manual de Diagnóstico e Estatística dos Distúrbios Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, 1994”).

Categoria J: Responsabilidade

Codificam-se, nesta categoria, todas as u.r. relativas a formulações dos peritos acerca da responsabilidade do indivíduo relativamente às suas acções (exemplo – processo 4: “situação que a tornava totalmente incapaz de avaliar a licitude ou ilicitude dos seus actos”).

Categoria K: Imputabilidade/Inimputabilidade

As u.r. codificadas nesta categoria evidenciam os juízos formulados acerca da imputabilidade ou inimputabilidade do sujeito tendo em conta as características do funcionamento apuradas durante a avaliação médico-legal (exemplo – processo 5: “o observado funciona num nível de inimputabilidade”).

Categoria M: Exames

Nesta categoria codificam-se todas as u.r. que informam acerca dos vários tipos de exames efectuados ou tidos em consideração para a avaliação dos indivíduos.

Sub-categoria M.1: Exame físico (somático)

U.r. relativas à avaliação das características físicas observáveis dos sujeitos e de resultados de exames complementares de diagnóstico (exemplo – processo 5: “na face são visíveis estigmas de alcoolismo crónico”).

Sub-categoria M.2: Exame neurológico

U.r. relativas à avaliação da componente neurológica seja através de exame directo seja através de exame electroencefalográfico (análise clínica, pressão arterial etc.) (exemplo – processo 4: “sugerida pelos exames complementares de diagnóstico - electroencefalograma”).

Sub-categoria M.6: Exame psicopatológico

U.r. que referem a realização de exame das características/perturbações psicopatológicas do sujeito sem especificar que procedimentos ou provas foram, efectivamente, utilizadas neste exame (exemplo – processo 6: “exame psicopatológico”)

Quadro categorial dos relatórios sociais

Pré-Categoria A: Personalidade

Esta pré-categoria diz respeito a toda a informação que permite caracterizar a personalidade do (suposto) autor do crime.

Categoria A.2: Personalidade na situação pré-criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos psicológicos em momentos anteriores ao crime (exemplo – caso 3: “veio a assumir atitudes de negação física as sua gravidez”).

Pré-Categoria B: Socialização

Nesta categoria codificam-se todas as unidades de registo que ilustram o tipo e a qualidade das relações sociais que o sujeito mantém, a sua maneira de lidar com as regras sociais, bem como as condições sócio-económico-culturais do seu envolvimento (actual e/ou pregresso).

Categoria B.1: Vida Familiar

Unidades de registo que caracterizam o clima relacionar familiar e as relações do sujeito com os elementos do seu núcleo familiar mais restrito (exemplo – caso 3: “no seio familiar assume um papel mais interventivo”).

Categoria B.2: Vida social

Unidades de registo que informam acerca das relações estabelecidas na comunidade, acerca do modo como interage socialmente, acerca da maior ou menor integração social (exemplo – caso 3: “a nível social trata-se de uma família bem integrada”).

Categoria B.3: Vida e situação profissional

Unidades de registo que caracterizam o desempenho e a vida profissional do sujeito (exemplo – caso 3: “desenvolvendo (...) tarefas agrícolas”).

Categoria F: Circunstâncias /ocorrências terceiras relativamente ao acto

Nesta categoria são codificadas todas as unidades de registo que dão conta de ocorrências verificadas durante o curso do processo, directa ou indirectamente relacionadas com ele (ou com

o crime cometido), transmitidas aos autos (exemplo – caso 3: “salientando que se confrontou com o bebé já sem vida”).

Categoria I: Características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação.

Codificam-se , nesta categoria, todas as unidades de registo, que evidencia as características do funcionamento psicológico do arguido apuradas durante o processo de peritagem.

Sub-categoria I.2: Raciocínio

Unidades de registo que caracterizam a forma, o conteúdo e o curso do pensamento do sujeito (exemplo – caso 3: “evidenciando dificuldades em perceber os motivos pelos quais manteve sempre a negação da existência do bebé”).

Sub-categoria I.11: Atitude crítica

Unidades de registo que dão conta da reflexão crítica (ou das justificações) que o sujeito faz relativamente ao seu percurso de vida (actos criminais incluídos) (exemplo – caso 3: “manifesta sentimentos de arrependimento”).

Quando categorial das sentenças

Pré-Categoria A: Personalidade

Esta pré-categoria diz respeito a toda a informação que permite caracterizar a personalidade do (suposto) autor do crime.

Categoria A.1: Antecedentes da personalidade

Codificam-se nesta categoria, todas as unidades de registo que informam acerca de elementos da história pregressa do sujeito ou da maneira como é retratado em termos de características de personalidade.

Sub-categoria A.1.1: Vida escolar

Unidades de registo que caracterizam a história ou o desempenho escolar do sujeito (exemplo – processo 4: “tem a 4ª classe”).

Sub-categoria A.1.2: Sexualidade

Unidades de registo que informam acerca das características da vida e relacionamento sexual (exemplo – processo 2: “gravidez resultante do relacionamento sexual mantido com o arguido”).

Sub-categoria A.1.3: Saúde mental

Unidades de registo que se referem à condição de saúde mental do sujeito, incluindo história de internamentos ou quando é apresentado diagnóstico clínico psiquiátrico (exemplo – processo 4: “A arguida sofre de psicose delirante paranoide”).

Sub-categoria A.1.4: Consumos

Unidades de registo que dão conta da história de consumos excessivos de substâncias, licitas ou ilícitas, indutoras de estados alterados da consciência (exemplo – processo 5: “potenciadas pelo consumo de álcool”).

Categoria A.2: Personalidade na situação pré-criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos psicológicos em momentos anteriores ao crime (exemplo – processo 6: “passou a equacionar como solução para o seu desaire familiar a sua própria morte”).

Categoria A.3: Personalidade na consumação do acto criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos psicológicos no momento da passagem ao acto, ou que se refiram às características do sujeito presentes (ou que sobressaíram) na execução do crime (exemplo – processo 7: “a arguida agiu de modo livre, voluntário e consciente”).

Categoria A.4: Personalidade na consumação do acto criminal

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo que informam como o sujeito agiu após o cometimento do crime, quer logo depois do acto quer aquando da prestação de declarações.

Sub-categoria A.4.1: Como se comportou o sujeito após o acto

Unidades de registo que dizem o que o sujeito fez, ou o que aconteceu, depois de praticar o crime (exemplo – processo 2: “o arguido, acompanhado do pai, dirigiu-se ao local (...) para tentar encontrar o corpo”).

Sub-categoria A.4.2: No momento das declarações

Unidades de registo que dizem sobre o posicionamento, ou o estado, do sujeito na altura da tomada de declarações, incluindo-se, aqui, informação disponibilizada quanto a eventuais avaliações psíquicas entretanto realizadas (exemplo – processo 1: “recusando dizer o destino dado ao infante”).

Pré-Categoria B: Socialização

Nesta categoria codificam-se todas as unidades de registo que ilustram o tipo e a qualidade das relações sociais que o sujeito mantém, a sua maneira de lidar com as regras sociais, bem como as condições sócio-económico-culturais do seu envolvimento (actual e/ou pregresso)

Categoria B.1: Vida Familiar

Unidades de registo que caracterizam o clima relacionar familiar e as relações do sujeito com os elementos do seu núcleo familiar mais restrito (exemplo – processo 5: “o seu pai morreu”).

Categoria B.2: Vida social

Unidades de registo que informam acerca das relações estabelecidas na comunidade, acerca do modo como interage socialmente, acerca da maior ou menor integração social (exemplo – processo 7: “não se lhe conhecem amigos”).

Categoria B.3: Vida e situação profissional

Unidades de registo que caracterizam o desempenho e a vida profissional do sujeito (exemplo – processo 4: “era vendedora ambulante”).

Categoria B.4: Comportamentos desviantes

Unidades de registo que dão conta de comportamentos desviantes protagonizados pelo sujeito anteriores à situação em que, presentemente, se encontra envolvido. Tais comportamentos podem dizer respeito quer a manifestações de desadaptação como fugas à escola, quer a comportamentos tipificados como ilícitos penais (exemplo – processo 5: “refere já ter sido alvo de intervenções da policia”).

Categoria B.5: Elementos explicativos/compreensivos

Unidades de registo que evidenciam a utilização de informação acerca da socialização do sujeito como forma de explicar, ou abordar compreensivamente, o protagonismo da sua trajectória de vida, incluindo os actos desviantes praticados ao longo da existência (exemplo – processo 7: “esta perturbação psicológica vivida no momento do parto foi também ampliada em consequência da tendência depressiva e isolamento sofridos”).

Pré-categoria C: Perigosidade

Nesta pré-categoria são codificadas todas as unidades de registo que referem apreciações produzidas acerca de eventuais comportamentos criminais futuros dos sujeitos (exemplo – processo 6: “poderão levá-la (...) a novos surtos psicóticos potenciando a prática de factos ilícitos graves”).

Pré-Categoria D: Caracterização da passagem ao acto

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo que dêem conta dos elementos fácticos presentes em momentos prévios à passagem ao acto criminal, bem como na passagem ao acto propriamente dita.

Sub-categoria D.1: Elementos factuais na situação pré-criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos factuais, de contingência ou não, em momentos anteriores ao crime (exemplo – processo 1: “com a qual cortou o cordão umbilical”).

Sub-categoria D.2: Elementos factuais na consumação do acto criminal

Unidades de registo que dão conta da participação/interferência de elementos factuais, de contingência ou não, no momento da passagem ao acto (exemplo – processo 2: “o bebé foi colocado dentro de um saco”).

Categoria E: Razões para o acto (apresentadas pelo sujeito)

As unidades de registo a codificar, nesta categoria, referem-se a apreciações (ou qualquer tipo de avaliação) feitas pelo sujeito para justificar o seu acto.

Sub-categoria E.1: Razões materiais

Unidades de registo que informam acerca da existência de motivos de ordem material para o cometimento do crime (exemplo – processo 2: “o facto de o bebé ter nascido sem vida”).

Sub-categoria E.2: Razões subjectivas

Unidades de registo que informam acerca da existência de motivos de ordem subjectiva para o cometimento do crime (exemplo – processo 6: “decidi levar a nossa menina comigo...não iria ser a mesma coisa para ela, sem a mãe presente, e o pai sempre ocupado...”).

Categoria G: Fundamentos

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo relativas às condições e estratégia da recolha dos dados, bem como à apresentação dos instrumentos de avaliação utilizados com vista à realização das peritagens e consequentemente produção e redacção de pareceres.

Sub-categoria G.1: Entrevistas

U.r. que dão conta das entrevistas dadas pelos arguidos e outros elementos da família e do meio de origem/residência do arguido (exemplo – processo 2: “foi o tribunal convencido pelo depoimento das testemunhas”).

Sub-categoria G.2: Documentos

U.r. que informam sobre documentos que foram consultados e ajudaram na elaboração dos relatórios periciais (exemplo – processo 6: “Teve-se ainda em conta a prova documental (...) designadamente (...) as fotografias”).

Sub-categoria G3: Contactos com elementos de órgãos do controlo formal

U.r. que informam acerca de contactos estabelecidos com investigadores e/ou auxiliares de investigação criminal (PJ, PSP e GNR) (exemplo – processo 5: “sobre os factos resultam os depoimentos (...) de F.P. agente da PSP”).

Sub-categoria G.4: Exames

Unidades de registo que se referem aos instrumentos de avaliação psicológica utilizados (exemplo – processo 7: “relatório de autópsia”).

Sub-categoria G.5: Depoimentos/declarações de peritos ou técnicos

Unidades que informam sobre as declarações prestadas por peritos intervenientes no processo, ou por profissionais de saúde com conhecimento prévio dos sujeitos num contexto exterior aos tribunais, ou por técnicos que tenham procedido/estejam ao acompanhamento dos indivíduos (exemplo – processo 2: “louvou-se o Tribunal no depoimento da testemunha Dra. L. [médica]”).

Sub-categoria G.6.: Relatórios elaborados pelo IRS

U.r. relativas a exames e respectivos relatórios de avaliação social e/ou psíquica elaborados no âmbito dos processos, especificamente pelo IRS (exemplo – processo 5: “teve-se em conta o teor do relatório da perícia psiquiátrica”).

Categoria H: Decisão

Nesta categoria codificam-se todas as u.r. que ilustram a ponderação feita da informação que conduziu à determinação da medida da pena, e dão conta da pena efectivamente aplicada aos sujeitos.

Sub-categoria H.1: Elementos contra o arguido

U.r. relativas aos elementos considerados como desfavoráveis para o indivíduo (exemplo – processo 4: “revelador de sentimentos que são absolutamente rejeitados pela sociedade, o que revela especial censurabilidade e perversidade”).

Sub-categoria H.2: Elementos a favor do indivíduo

U.r. relativas aos elementos considerados abonatórios para o sujeito (exemplo – processo 1: “ausência de antecedentes criminais”).

Sub-categoria H3: Pena

U.r. que dão conta da pena efectivamente aplicada ao sujeito e da informação que foi ponderada para o efeito (exemplo – processo 6: “face a todo o circunstancialismo referido, fixe-se o internamento pelo período mínimo de três anos e não superior a dez anos.”).

Categoria I: Características do funcionamento psicológico reveladas no momento da avaliação.

Codificam-se, nesta categoria, todas as unidades de registo, que evidencia as características do funcionamento psicológico do arguido apuradas durante o processo de peritagem.

Sub-categoria I.1: Inteligência

Unidades de registo que descrevem o funcionamento intelectual do sujeito, nomeadamente a partir dos resultados obtidos em provas de avaliação da inteligência, recorrendo a resultados de QI, ou situando-o relativamente a um padrão normativo (exemplo – processo 5: “apresenta (...) dificuldades cognitivas (memória)”).

Sub-categoria I.2: Raciocínio

Unidades de registo que caracterizam a forma, o conteúdo e o curso do pensamento do sujeito (exemplo – processo 7: “respondendo de modo simplista”).

Sub-categoria I.3: Afectividade/emoções

Unidades de registo que caracterizam os afectos e as emoções experimentadas pelo sujeito e ilustram a gestão que delas faz (exemplo – processo 7: “depressão em que se encontra”).

Sub-categoria I.4: Comportamento

Unidades de registo que se referem à tradução do funcionamento do sujeito ao nível dos comportamentos observáveis (exemplo – processo 5: “o arguido apresenta uma profunda alteração comportamental, anti-social”).

Sub-categoria I.7: Memória

Unidades de registo que caracterizam a função mnésica (exemplo – processo 5: “evidencia dificuldades cognitivas (...) (memória)”).

Sub-categoria I.10: Atitude perante a vítima

Unidades de registo que dão conta das relações existentes com a vítima, ou como se situa face a ela uma vez cometido o acto criminal (exemplo – processo 7: “sentimento de culpa (...) por não ter a sua filha viva”).

Sub-categoria I.11: Atitude crítica

Unidades de registo que dão conta da reflexão crítica (ou das justificações) que o sujeito faz relativamente ao seu percurso de vida (actos criminais incluídos) (exemplo – processo: “estando a mesma arrependida de não ter optado por uma conduta que salvaguardasse a vida do feto”).

Sub-categoria I.13: Auto-imagem

Unidades de registo que evidenciam como o sujeito se representa, seja real ou imaginariamente (exemplo – processo 7: “apresenta uma auto-imagem negativa”).

Sub-categoria I.19: apresentação

Unidades de registo que ilustram a forma como o sujeito se apresentou perante o técnico durante a condução do processo pericial (exemplo – processo 5: “é forte e robusto”).

Sub-categoria I.21: Diagnóstico nosográfico

Unidades de registo que mostram a apresentação de diagnóstico nosográfico relativamente ao sujeito (exemplo – processo 6: “perturbação mental de que a arguida padece”).

Sub-categoria I.27: CID 10

U.r. em que se mostram as referências feitas à Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, de acordo com a qual classificam o diagnóstico do indivíduo (exemplo – processo 4: “F22 da CID-10”).

Categoria J: Responsabilidade

Codificam-se, nesta categoria, todas as u.r. relativas a formulações dos peritos acerca da responsabilidade do indivíduo relativamente às suas acções (exemplo – processo 7: “tinham plena consciência do carácter criminoso do acto que praticaram (...) [agindo], portanto, os arguidos com dolo directo”).

Categoria K: Imputabilidade/Inimputabilidade

As u.r. codificadas nesta categoria evidenciam os juízos formulados acerca da imputabilidade ou inimputabilidade do sujeito tendo em conta as características do funcionamento apuradas durante a avaliação médico-legal (exemplo – processo 5: “é inimputável”).

Anexo 2

Pedidos de autorização para recolha de dados

Presidente do IRS
Dra. Leonor Furtado
C/c Exma. Sra.
Directora Regional de Lisboa e Vale do
Tejo
Dra. Margarida Lamy Pimenta

Lisboa, 3 de Janeiro de 2007

Assunto: Pedido de autorização para recolha de dados para monografia

Na qualidade de aluna finalista do curso de Psicologia Aplicada, na área de Clínica no Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA) e de estagiária na Equipa Lisboa Ep's sob a orientação da Dra. Isabel Baptista, venho por este meio requisitar autorização para a consulta de processos para a elaboração da minha monografia de licenciatura que tem como tema “Caracterização do Homicídio de Menores”, sob a orientação da Prof. Doutora Lúcia Pais, professora do Seminário de Monografia.

A monografia será realizada a partir da consulta dos processos do IRS de sujeitos que cometeram homicídio de menores, acedendo às Perícias sobre a Personalidade, aos documentos apensos aos pedidos de perícia e às respectivas sentenças.

Acedendo ao discurso da psicologia e do direito, pretende-se, com este estudo, caracterizar este tipo de homicídios. Os dados serão trabalhados em conjunto através da análise de conteúdo dos documentos em questão, garantindo-se desde já a total confidencialidade em relação a qualquer referência que os possa identificar. Esta análise desenvolver-se-à com a supervisão de um juiz independente, no caso, a minha orientadora de monografia.

Assegurando a Vossa Exa. o escrupuloso cumprimento de todas as regras éticas e deontológicas, agradeço antecipadamente a disponibilidade, e apresento os meus melhores cumprimentos, ficando à disposição para qualquer esclarecimento e intercâmbio de informação (no âmbito do trabalho) e que seja do interesse do Instituto de Reinserção Social.

A Aluna,

(Joana da Silva Mateus)

Exma. Sra.
Directora-Geral de Reinserção Social
Dra. Leonor Furtado

Joana da Silva Mateus

Lisboa, 28 de Junho de 2007

Assunto: Pedido de autorização para recolha de dados para monografia, relativo à minha carta datada de 30 de Março.

No seguimento da carta de 30 de Março e do contacto telefónico como o Dr. José Antunes do DICAT/NEI, venho por este meio esclarecer alguns pontos do meu anterior pedido de autorização para recolha de dados para monografia que tem como tema “Caracterização do Homicídio de Menores”, sob a orientação da Prof. Doutora Lúcia Pais, professora do Seminário de Monografia no ISPA.

Após os contactos da Prof. Doutora Lúcia Pais com a Dra. Oriana Lourenço, a Dra. Teresa Ruão e Dra. Esmeralda Pereira Coelho, a quem agradecemos desde já a colaboração, percebemos que o número de processos de homicídios de crianças era muito reduzido, que os mesmos se encontravam especialmente na Delegação de Coimbra, e que nos poucos processos existentes, não consta em todos as perícias sobre personalidade. Como tal, pede-se a vossa autorização para que monografia seja realizada a partir da consulta dos processos da DGRS (inactivos) de sujeitos que cometeram homicídio de crianças (menores de 12 anos) e que tenham já transitado em julgado, acedendo aos Relatórios Sociais para Julgamento, às Perícias sobre a Personalidade, aos documentos apensos aos pedidos de relatórios e às respectivas sentenças. Além disto, solicita-se também, autorização para o estudo à consulta dos mesmos documentos em processos de homicídios de adultos para poder fazer um estudo comparativo.

Apresento desde já os meus melhores cumprimentos, ficando à disposição para qualquer esclarecimento e intercâmbio de informação (no âmbito do trabalho) e que seja do interesse da Direcção Geral de Reinserção Social.

A Aluna,

(Joana da Silva Mateus)

Anexo 3

Quadro explicativo de processos

Estudos	Processos	Breve descrição	Documentos incluídos
Estudo 1	Processo 1	Infanticídio (não provado) com ocultação de cadáver.	- Auto de notícia; - Duas informações de serviço da PJ; - Pedido perícia personalidade; - Perícia de personalidade; - Acórdão
	Processo 2	Infanticídio (não provado) com ocultação de cadáver.	- Auto de notícia; - Duas informações de serviço da PJ; - Pedido perícia personalidade; - Perícia de personalidade; - Acórdão
	Processo 7	Infanticídio	- Exames clínicos apensos (autópsia etc.) - Participação; - Auto de interrogatório; - Perícia de personalidade; - Acórdão
Estudo 2	Processo 4	Homicídio de uma criança. Inimputável – psicose delirante paranóide.	- Perícia psiquiátrica médico-legal; - Acórdão
	Processo 5	Tentativa de homicídio de um bebé. Inimputável	- Perícia psiquiátrica médico-legal; - Acórdão
	Processo 6	Filicídio de uma criança de 4 anos. Inimputável – esquizofrenia delirante paranóide	- Perícia psiquiátrica médico-legal; - Acórdão
Estudo 3	Processo 3	Infanticídio	- Relatório Social; - Acórdão